



CONVOCATÓRIA E INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL 21 DE ABRIL DE 2021

CTT – Correios de Portugal, S.A.
Sociedade Aberta
Avenida D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de pessoa coletiva 500 077 568
Capital social 75.000.000,00€

Assembleia Geral Anual 21 de abril de 2021

Índice

| | |
|--------------------------------|---------|
| Convocatória ----- | Pág. 3 |
| Formulários ----- | Pág. 12 |
| Proposta do Ponto 1 ----- | Pág. 17 |
| Proposta do Ponto 2 ----- | Pág. 18 |
| Proposta do Ponto 3 ----- | Pág. 19 |
| Proposta do Ponto 4 ----- | Pág. 20 |
| Proposta do Ponto 5 ----- | Pág. 44 |
| Órgãos Sociais ----- | Pág. 48 |
| Ações e Direitos de Voto ----- | Pág. 54 |

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos **CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta (“CTT” ou “Sociedade”)**, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, tendo presente o atual contexto da pandemia provocado pela COVID-19 bem como as medidas de contenção ainda em vigor à data da publicação da presente convocatória e considerando:

- (i) O enquadramento legal e estatutário vigente, designadamente **(a)** o previsto no artigo 377.º, n.º 6, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, no sentido de admitir, salvo disposição estatutária em contrário, a realização de assembleias gerais através de meios telemáticos, desde que asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo e dos intervenientes e **(b)** a ausência de proibição desta forma de reunião nos Estatutos dos CTT;
- (ii) A impossibilidade de poder garantir que no dia 21 de abril de 2021 se encontram reunidas as condições para que, em total segurança, a Assembleia Geral possa reunir presencialmente;

vem, nos termos legal e estatutariamente previstos, convocar os Senhores Acionistas da Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Anual, no dia 21 de abril de 2021, pelas 10:00 horas (GMT), por meios exclusivamente telemáticos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.

Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2020.

Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Quatro: Deliberar sobre a aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo plano de atribuição aos Administradores Executivos de opções sobre ações dos CTT.

Cinco: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Considerando que a Assembleia Geral Anual dos CTT será realizada **exclusivamente através de meios telemáticos**, nos termos descritos nesta Convocatória, e com vista à plena salvaguarda dos direitos dos Acionistas da Sociedade em moldes adequados e proporcionais ao contexto de pandemia, **incentiva-se os Senhores Acionistas a desenvolverem atempadamente as diligências necessárias para disporem dos meios e elementos adequados para participar na referida reunião** por meios telemáticos.

Estão à disposição dos Senhores Acionistas para consulta na sede social sita na Av. D. João II, n.º 13, freguesia do Parque das Nações, 1999-001 Lisboa, mediante marcação prévia a solicitar para o *e-mail* assembleiageral@ctt.pt, bem como no sítio da Internet da Sociedade, em www.ctt.pt, e no sítio da Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em www.cmvm.pt, a partir da data da publicação da presente convocatória, as propostas de deliberação a submeter à Assembleia Geral, incluindo, designadamente, os

documentos de prestação de contas, os estatutos da Sociedade e os demais elementos de informação preparatória da Assembleia Geral impostos por lei (designadamente, os previstos no n.º 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários).

Requisitos para participação e exercício de direito de voto, nos termos legais e estatutários

Transcreve-se seguidamente os artigos 7.º e 8.º dos Estatutos dos CTT:

Artigo 7.º

Participação na Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é formada pelos Acionistas com direito de voto. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa.*
- 2. A cada ação corresponde um voto na Assembleia Geral.*
- 3. Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o Acionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.*
- 4. Qualquer Acionista com direito a voto, pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos previstos na lei e na convocatória da reunião.*
- 5. Os membros do Conselho de Administração devem estar presentes nas assembleias gerais de Acionistas devendo, na assembleia geral anual estar, ainda, presente o Revisor Oficial de Contas.*
- 6. Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um Acionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de ações correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.*

Artigo 8.º

Voto por correspondência

- 1. O exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.*
- 2. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos serão definidos, na convocatória, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade do voto até ao momento da votação. Em qualquer caso:*
 - a) A autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas coletivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de identificação, tratando-se de pessoas singulares;*
 - b) A confidencialidade do voto por correspondência será assegurada mediante o envio das referidas comunicações em envelope fechado, devendo, em qualquer caso, os votos por correspondência e por meios eletrónicos apenas ser considerados no momento do escrutínio da votação;*
 - c) A regularidade dos votos depende que sejam remetidos no prazo fixado na convocatória, o qual não poderá exceder três dias úteis antes da data da Assembleia Geral.*
- 3. Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.*

4. *A presença em Assembleia Geral de Acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.*

Realizando-se esta Assembleia Geral **exclusivamente por meios telemáticos** no ainda atual contexto de pandemia e por forma a garantir o pleno exercício dos direitos dos Acionistas em condições adequadas de segurança e autenticidade:

- (i) Todos os Acionistas que pretendam participar e votar na Assembleia Geral **devem habilitar-se para o efeito nos termos descritos nos parágrafos seguintes** e exercer tais direitos **preferencialmente antes da realização da reunião** por via de correspondência eletrónica ou meios eletrónicos, sem prejuízo do disposto na alínea (ii);
- (ii) Os Acionistas, ou os seus representantes desde que devidamente habilitados nos termos adiante descritos, poderão ter acesso ao sistema de visualização e comunicação à distância da Assembleia Geral a realizar no dia 21 de abril de 2021, por forma a participar e, querendo, **exercer diretamente o seu direito de voto por meios eletrónicos** ou alterar **o sentido de voto expresso anteriormente por correspondência (eletrónica ou física) ou meios eletrónicos, no decurso da realização da reunião de Assembleia Geral, na plataforma de votação eletrónica disponível para o efeito no sítio da Internet www.ctt.pt**;
- (iii) **Com vista à agilização dos trabalhos no decurso da realização da reunião de Assembleia Geral, incentiva-se desde já o prévio exercício do direito de voto por correspondência eletrónica ou por meios eletrónicos nos termos da alínea (i)**;
- (iv) Os Acionistas que, a título profissional, detenham ações representativas do capital social dos CTT em nome próprio, mas por conta de clientes, devem assegurar que dispõem de instruções de voto de cada cliente para o exercício do voto nos termos referidos nesta Convocatória.

Têm direito a participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar os Acionistas que, na data de registo, correspondente às **00:00 horas (GMT) de 14 de abril de 2021** (“Data de Registo”), e que consubstancia o quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhes confirmam, segundo a lei e os Estatutos, pelo menos um voto.

O exercício dos direitos de participar, discutir e votar na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Os Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos adiante descritos, e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, por escrito, ao intermediário financeiro onde a respetiva conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2021** podendo, para o efeito, utilizar o formulário disponível na sede da Sociedade e no sítio da Internet www.ctt.pt, considerando-se o envio desta declaração suficiente para efeitos do cumprimento das formalidades previstas no n.º 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, dispensando-se assim o envio de qualquer declaração expressa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral na mesma data.

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes de participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, **preferencialmente para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt, de modo a que seja por este recebida até às 23:59 horas (GMT) do dia 14 de abril de 2021**, ou seja, até ao final da Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo.

Só poderão **participar e votar na Assembleia Geral** os Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2021**, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 14 de abril de 2021**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Os Acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, em adição à declaração de participação e à informação do respetivo intermediário financeiro acima referidas, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, **preferencialmente para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt, até às 23:59 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2021**, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) A identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e b) As instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Direitos dos Acionistas

O(s) Acionista(s) que possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social pode(m) requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e/ou a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt, nos 5 dias seguintes à data de publicação da convocatória, acompanhado de **documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social e de uma proposta de deliberação para cada assunto** cuja inclusão seja requerida e/ou da informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

No decurso da reunião de Assembleia Geral a realizar-se em 21 de abril de 2021, qualquer Acionista pode requerer, através do sistema de visualização e comunicação à distância da Assembleia Geral, que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas, e que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. Não obstante, e com vista a tornar mais expedito o decurso dos trabalhos na referida reunião, **incentiva-se desde já os Acionistas que pretendam obter tais informações que o requeiram a partir da data da publicação desta Convocatória, e até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2021, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt.**

As informações requeridas devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com esta coligada ou violação de segredo imposto por lei. No sítio da Internet da Sociedade, em www.ctt.pt, disponibilizar-se-ão os pedidos de informação solicitados nos termos anteriormente referidos.

Representação de Acionistas

Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, bastando, como instrumento de representação, uma carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Sem prejuízo da unidade de voto prevista no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários.

As cartas de representação dos Acionistas a que se refere o parágrafo anterior e as cartas dos Acionistas que sejam pessoas coletivas comunicando o nome de quem as representará deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, **preferencialmente para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt, de modo a que sejam por este recebidas até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2021.** Os Acionistas poderão utilizar os formulários disponíveis na sede da Sociedade e no sítio da Internet www.ctt.pt.

Votação por correspondência

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência (eletrónica ou física), através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Para o efeito, os boletins de voto deverão ser solicitados através de comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no sítio da Internet da Sociedade, em www.ctt.pt, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, **preferencialmente para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt, de modo a que seja por este recebida até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2021.**

Da referida comunicação deve constar o endereço eletrónico para onde devem ser remetidos os boletins de voto, assim como os elementos referidos no ponto *infra* "Participação, votação no decurso da reunião de Assembleia Geral e escrutínio da votação". Os boletins de voto e as referidas instruções estarão igualmente disponíveis no sítio da Internet www.ctt.pt.

Após o preenchimento dos boletins de voto, estes devem ser enviados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, **preferencialmente para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt, podendo ainda ser enviadas para a morada indicada no final da convocatória, de modo a que sejam por este recebidas até às 23:59 horas (GMT) do dia 15 de abril de 2021.**

Quer os pedidos de boletins de voto quer os votos expressos por este meio devem, no caso de pessoas coletivas, ser enviados com assinatura reconhecida ou, em alternativa, ser acompanhados de envio de fotocópias legíveis de documento de identificação do(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam) e, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia legível do respetivo documento de identificação.

Os Acionistas que, a título profissional, detenham ações representativas do capital social dos CTT em nome próprio, mas por conta de clientes, e os representantes de vários Acionistas poderão efetuar solicitação expressa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, **preferencialmente para**

o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt, podendo ainda ser enviadas para a morada indicada no final da convocatória, de modo a que seja por este recebida até às 23:59 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2021, no sentido de poderem remeter a informação referida acima e emitir a declaração de voto de acordo com modelos específicos, desde que respeitando os demais requisitos aplicáveis, designadamente desde que procedam ao envio da declaração de voto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo e pelo meio acima indicados.

Só serão considerados os votos dos Acionistas exercidos por correspondência (eletrónica ou física) relativamente aos quais (i) seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, até às 23:59 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2021, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e (ii) seja enviada, até às 23:59 horas (GMT) do dia 14 de abril de 2021, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Votação por meios eletrónicos

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão ainda exercê-lo por meios eletrónicos, previamente ou no decurso da reunião de Assembleia Geral, na plataforma de votação eletrónica disponível no sítio da Internet www.ctt.pt, nos termos e condições aí descritos.

Para o efeito, os Acionistas deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt, ou para a morada indicada no final da convocatória, de modo a que seja por este recebida até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2021, uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no referido sítio da Internet, da qual conste o endereço eletrónico que o Acionista pretenda utilizar para proceder ao pré-registo na plataforma de votação eletrónica, bem como para o envio pela Sociedade das credenciais de acesso (para o exercício de voto por meios eletrónicos previamente e durante a reunião de Assembleia Geral) e instruções para votação, nos termos adiante referidos.

Esta comunicação deverá, no caso de pessoas coletivas, ser enviada com assinatura reconhecida ou, em alternativa, acompanhada do envio de fotocópias legíveis do documento de identificação do(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam) e, no caso de pessoas singulares, ser enviada com assinatura simples acompanhada do envio de fotocópia legível do respetivo documento de identificação.

Após confirmação da receção pela Sociedade da documentação relevante, o Acionista deverá proceder ao pré-registo na plataforma de votação eletrónica disponível no sítio da Internet www.ctt.pt até às 23:59 horas (GMT) do dia 15 de abril de 2021, utilizando para o efeito o endereço de correio eletrónico indicado na comunicação efetuada aos CTT. As credenciais de acesso à plataforma ser-lhe-ão enviadas para o referido endereço eletrónico.

Apenas a utilização da palavra-passe definida no momento do pré-registo, conjuntamente com as credenciais acima referidas, possibilitam o acesso à votação por meios eletrónicos na referida plataforma.

Os Acionistas que pretendam **exercer o seu direito de voto por meios eletrónicos previamente à realização da reunião da Assembleia Geral**, poderão fazê-lo entre as **00:00 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2021 e as 23:59 horas (GMT) do dia 15 de abril de 2021**.

Os Acionistas que pretendam **exercer o seu direito de voto por meios eletrónicos no decurso da realização da reunião da Assembleia Geral deverão fazê-lo de acordo com as instruções de participação**, que lhes forem enviadas e que se encontrarão disponíveis no sítio da Internet www.ctt.pt.

Só serão considerados os votos exercidos por meios eletrónicos dos Acionistas relativamente aos quais (i) seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2021**, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e (ii) seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 14 de abril de 2021**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Participação, votação no decurso da reunião de Assembleia Geral e escrutínio da votação

De modo a garantir a segurança e autenticidade essenciais à realização da Assembleia Geral Anual por meios telemáticos no atual contexto ainda de pandemia:

- (i) A participação na reunião da Assembleia Geral Anual no dia 21 de abril de 2021 bem como a votação e a eventual alteração do sentido de voto por parte dos Acionistas ou representantes nessa ocasião será assegurada através de **sistema de visualização e comunicação à distância e da plataforma de votação eletrónica disponível no sítio da Internet www.ctt.pt**, seguindo as instruções detalhadas a constar de comunicação enviada pelos CTT para o endereço de correio eletrónico de cada Acionista referido nos pontos *supra* – “Votação por correspondência” e “Votação por meios eletrónicos”;
- (ii) **A participação na reunião** no dia 21 de abril de 2021 pelo Acionista ou representante depende de **autenticação prévia** no referido sistema através de um número de participante secreto atribuído pelos CTT (a cada Acionista ou representante, conforme aplicável, ao qual deve ser dado um tratamento reservado e confidencial), e enviado a par **das instruções para participação** (também disponibilizadas no sítio da Internet www.ctt.pt) **para o endereço eletrónico de cada Acionista referido nos pontos *supra* – “Votação por correspondência” e “Votação por meios eletrónicos”;**
- (iii) **Para exercer o direito de voto, ou alterar o sentido de voto previamente expresso por correspondência (eletrónica ou física) ou meios eletrónicos, durante a reunião no dia 21 de abril de 2021, os Acionistas deverão proceder ao pré-registo na plataforma de votação eletrónica disponível no sítio da Internet www.ctt.pt, até às 23:59 horas (GMT) do dia 15 de abril de 2021. As credenciais de acesso à referida plataforma** (às quais deve ser dado um tratamento reservado e confidencial por parte do Acionista ou representante, conforme aplicável) **serão enviadas para o endereço eletrónico referido nos pontos “Votação por correspondência” e “Votação por meios eletrónicos”,** assim como as respetivas instruções para votação, igualmente disponibilizadas no sítio da Internet www.ctt.pt para o efeito. **Apenas a utilização da palavra-passe definida no momento do pré-registo, conjuntamente com as credenciais acima referidas, possibilitam o acesso à votação por meios eletrónicos na referida plataforma no dia da reunião;**

- (iv) **Reitera-se que apenas terão o direito a participar na reunião da Assembleia Geral Anual no dia 21 de abril de 2021** (por via de acesso àquele sistema pelo Acionista diretamente ou por representante) e de exercerem o seu direito de voto por meios eletrónicos ou de, se assim o entenderem, alterarem o sentido de voto anteriormente emitido por correspondência (eletrónica ou física) ou por meios eletrónicos, os Acionistas:
- (a) Relativamente aos quais (1) seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2021**, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e (2) seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 14 de abril de 2021**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral;
 - (b) Que procederem à respetiva autenticação na reunião através do sistema de visualização e comunicação à distância, e que acedam à plataforma de votação eletrónica disponível no sítio da Internet www.ctt.pt usando para o efeito o número de participante e credenciais, de acordo com as instruções detalhadas disponibilizadas pelos CTT nos termos acima referidos (no sentido de agilizar o acesso e autenticação, os Acionistas poderão **testar o acesso ao sistema de visualização e comunicação à distância** no dia 21 de abril de 2021 seguindo as instruções referidas).
- (v) **Ainda que os Acionistas possam exercer o seu direito de voto durante a realização da reunião, por forma a tornar expeditos os trabalhos, incentiva-se o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica ou por meios eletrónicos previamente à data da reunião, nos termos descritos nos pontos *supra* e de modo a que sejam rececionados até às 23:59 horas (GMT) do dia 15 de abril de 2021** (de forma expressa e inequívoca nos campos destinados para o efeito na votação por meios eletrónicos no sítio da Internet www.ctt.pt e nos boletins de voto por correspondência eletrónica, considerando-se nulos os boletins de voto em que não seja indicado qualquer sentido de voto em relação a um ou mais pontos da ordem de trabalhos);
- (vi) **Tendo presente o ainda atual contexto de pandemia provocado pela COVID-19, esclarece-se que a mera participação do Acionista ou de representante na referida reunião acedendo ao referido sistema não determina a revogação do voto expresso anteriormente por correspondência (eletrónica ou física) ou por meios eletrónicos, sem prejuízo da faculdade de alteração do sentido de voto nos termos explicitados na presente Convocatória, desde que tal alteração seja levada a cabo de forma expressa e inequívoca nos termos fixados nas instruções acima referidas;**
- (vii) Esclarece-se ainda que os votos emitidos por correspondência (eletrónica ou física) ou por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a **propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão**, sem prejuízo da faculdade de exercício de voto no decurso da reunião com relação às propostas, entretanto eventualmente divulgadas, que sejam apresentadas nos prazos indicados nesta Convocatória;
- (viii) Os votos exercidos quer por correspondência (eletrónica ou física), quer por meios eletrónicos, nos termos acima referidos, serão considerados no momento de **escrutínio da votação** para cada um dos pontos da ordem do dia em análise e discussão no dia 21 de abril de 2021 e em conjunto com os votos

que venham a ser expressos no contexto da reunião nos termos *supra* descritos;

- (ix) Os **resultados** da votação relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos serão divulgados durante a reunião da Assembleia Geral no ponto a que diz respeito.

Dados Pessoais

Nos termos legais aplicáveis, a Sociedade poderá proceder ao registo de todas as comunicações e dos respetivos intervenientes relativamente à Assembleia Geral.

Uma vez que a realização da Assembleia Geral por meios exclusivamente telemáticos implica a gravação de som e imagem, os CTT assumem que os Acionistas e representantes consentem na referida recolha e tratamento de dados pessoais quando acedam ao sistema de visualização e comunicação à distância da reunião de Assembleia Geral.

Os dados pessoais são recolhidos e tratados pelos CTT com vista ao normal decurso da reunião de Assembleia Geral por meios telemáticos, tendo subjacentes, nomeadamente, as intervenções e declarações de voto dos Acionistas e representantes, em estrito cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e serão conservados pelo período máximo de 30 dias após a recolha.

São conferidos ao titular dos dados os direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação e oposição do tratamento, devendo, para o efeito, ser o pedido dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados dos CTT, através do endereço de correio eletrónico secretaria_geral@ctt.pt ou da morada Av. D. João II, n.º 13, 12.º – 1999-001 LISBOA.

Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa – Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT:

Endereço postal: Av. D. João II, n.º 13, 12.º – 1999-001 LISBOA

Telefone: + 351 210 471 826

Fax: + 351 210 471 994

E-mail: assembleiageral@ctt.pt

Sítio da Internet da Sociedade: www.ctt.pt

Lisboa, 16 de março de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
(Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa)
(Assinatura ilegível)

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO¹

Exmo. Senhor
[Intermediário Financeiro]²

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 21 DE ABRIL DE 2021

Nome completo / denominação social: -----
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----
Morada ou sede social: -----
Telefone: ----- *E-mail:* -----

O Acionista acima identificado, na qualidade de titular de _____ ações dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, pela presente comunicação, manifestar a sua intenção de participar na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **21 de abril de 2021**.

Para o efeito, solicita o envio por V. Exas. ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 14 de abril de 2021**, de informação sobre o número de ações representativas do capital social dos CTT que se encontram registadas em seu nome na respetiva conta de registo individualizado, com referência à data de registo correspondente às **00:00 horas (GMT) do dia 14 de abril de 2021**, para a morada constante da respetiva convocatória, publicada no sítio da Internet www.ctt.pt.

Com os melhores cumprimentos,

-----/-----/-----

-----³
(Assinatura(s))

¹ Esta declaração terá de ser recebida pelo Intermediário Financeiro **até às 23:59 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2021**.

² Indicar a denominação social e morada completa do Intermediário Financeiro.

³ Assinatura idêntica à registada no Intermediário Financeiro em causa.

CARTA DE REPRESENTAÇÃO ¹

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. D. João II, n.º 13, 12.º
1999-001 LISBOA

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 21 DE ABRIL DE 2021

Nome completo / denominação social: -----
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----
Morada ou sede social: -----
Telefone: ----- *E-mail:* -----

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____ ações desta Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro _____, constitui seu/sua representante à Assembleia Geral Anual dos CTT, convocada para o próximo dia **21 de abril de 2021**, o/a Senhor/a _____, titular do número de identificação civil _____, a quem confere os poderes necessários para propor, discutir, deliberar e votar, no sentido e pela forma que entender mais conveniente, sobre todas as matérias que forem discutidas constantes da Ordem de Trabalhos da referida Assembleia Geral, bem como sobre todos os assuntos que surjam no decurso da Assembleia Geral por circunstâncias imprevistas.

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____/____/____

-----²
(Assinatura(s))

¹ A Carta de Representação terá de ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2021**.

² Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato podendo, excecionalmente, ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam).

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE BOLETIM DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA¹
(O boletim de voto pode igualmente ser obtido através do sítio da Internet dos CTT www.ctt.pt,
não sendo, assim, necessário enviar esta carta)

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. D. João II, n.º 13, 12.º
1999-001 LISBOA

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 21 DE ABRIL DE 2021

Nome completo / denominação social: -----
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----
Morada ou sede social: -----
Telefone: ----- *E-mail:* -----

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____ ações desta
Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro
_____, vem, pela presente, manifestar a intenção de
exercer o direito de voto por correspondência (eletrónica ou física) na Assembleia Geral Anual dos CTT
convocada para o próximo dia **21 de abril de 2021**, e solicitar que lhe sejam remetidos os respetivos boletins de
voto, o número de participante para efeitos de autenticação e as instruções para participação na reunião de
Assembleia Geral, assim como as credenciais de acesso à plataforma de votação eletrónica disponível em
www.ctt.pt e respetivas instruções para votação, caso pretenda alterar o sentido de voto durante o decurso da
reunião de Assembleia Geral, para o endereço de correio eletrónico acima indicado.

Com os melhores cumprimentos,

_____/_____/_____

_____²
(Assinatura(s))

¹ Esta comunicação terá de ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2021.

² Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato, podendo, excecionalmente, ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam)..

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE VOTAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS¹

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. D. João II, n.º 13, 12.º
1999-001 LISBOA

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 21 DE ABRIL DE 2021

Nome completo / denominação social: -----
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----
Morada ou sede social: -----
Telefone: ----- *E-mail:* -----

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____ ações desta Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro _____, vem, pela presente, manifestar a sua intenção de exercer o direito de voto por meios eletrónicos, através do sítio da Internet www.ctt.pt, na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **21 de abril de 2021**, e solicitar que lhe sejam remetidos, para o endereço de correio eletrónico acima indicado, as credenciais de acesso à plataforma de votação eletrónica, o número de participante para efeitos de autenticação e as instruções para participação e votação na reunião de Assembleia Geral.

Com os melhores cumprimentos,

-----/-----/-----

-----²
(Assinatura(s))

¹ Esta comunicação terá de ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2021**.

² Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato, podendo, excecionalmente, ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam).

BOLETIM DE VOTO - EXERCÍCIO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA¹
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 21 DE ABRIL DE 2021
CTT – Correios de Portugal, S.A.

Nome completo / denominação social: _____
 N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____
 Morada ou sede social: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____
 Intermediário financeiro: _____

Deve assinalar o sentido de voto com um **X**

| Ordem de Trabalhos | A Favor | Abstenção | Contra |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2020 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Ponto Quatro: Deliberar sobre a aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo plano de atribuição aos Administradores Executivos de opções sobre ações dos CTT | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Ponto Cinco: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

A votação expressa neste Boletim de Voto tem por objeto as propostas disponíveis na sede e no sítio da Internet dos CTT em www.ctt.pt

----- 2

¹ O Boletim de Voto deverá ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, até às 23:59 horas (GMT) do dia 15 de abril de 2021 por correio registado para a morada Av. D. João II, n.º 13, 12.º, 1999-001 LISBOA ou por correio eletrónico para assembleiageral@ctt.pt.

² Assinatura(s). No caso de **peçoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo** – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de **peçoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato**, podendo, excecionalmente, ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam)..

PONTO 1 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado

São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2020, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado, emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em:

<https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas>

PONTO 2 DA ORDEM DO DIA**Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2020**

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade:

“Nos termos do artigo 23º dos Estatutos dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;
- c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade.

Nos termos do artigo 295º, nº1, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social. Sendo o capital social de € 75.000.000,00, 20% correspondem a € 15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2020 iguala o valor mínimo global exigido pelo Estatutos e pelo CSC.

Nos termos do artigo 294º, nº1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal.

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2020, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 16.720.995,00.

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de € 2.840.951,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros a colaboradores dos CTT.

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:

- a) O resultado líquido do exercício de 2020, no montante global de € 16.720.995,00 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais tenha a seguinte aplicação:

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Dividendos* | € 12.750.000,00 |
| Resultados Transitados..... | € 3.970.995,00 |
- b) Seja atribuído o montante máximo de € 2.840.951,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores dos CTT, a título de gratificações de balanço.

* Distribuição de dividendos num total de € 12.750.000,00 correspondente a € 0,085 por ação.

Lisboa, 16 de março de 2021

O Conselho de Administração
(Assinaturas ilegíveis)”

PONTO 3 DA ORDEM DO DIA**Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade**

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada em 15 de março de 2021 pelas seguintes entidades: Manuel Champalimaud SGPS, S.A. e Greenwood Builders Fund I, LP:

- “A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º e do n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade;
- B) No exercício de 2020, o Conselho de Administração dos CTT desenvolveu com empenho, profissionalismo e diligência as suas funções de administração da Sociedade, no sentido de atender aos interesses dos Acionistas e demais *stakeholders*;
- C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com empenho, profissionalismo e diligência ao longo do exercício de 2020, contribuindo também para a prossecução dos referidos interesses.

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT a ter lugar em 2021 que aprove:

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2020;
2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020.”

Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são Acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.”

PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo plano de atribuição aos Administradores Executivos de opções sobre ações dos CTT

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta pela Comissão de Vencimentos:

“Considerando:

- A) As alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, em matéria de política de remuneração dos órgãos sociais, constantes dos artigos 26º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, bem como as recomendações nesta sede decorrentes da secção V.2 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance 2018 (revisto em 2020);
- B) A reflexão e os trabalhos levados a cabo pela Comissão de Vencimentos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“**CTT**” ou “**Sociedade**”) com vista à elaboração de proposta de política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o mandato em curso (com o apoio da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e incluindo a obtenção de estudo de *benchmarking*), tendo como propósito promover o alinhamento continuado com os objetivos e estratégia de negócio da Sociedade de curto, médio e longo prazo, assim como com as melhores práticas de mercado e, deste modo, contribuir para a sustentabilidade dos resultados dos CTT e a criação de valor para os seus acionistas;
- C) A importância da adoção pelos CTT de um modelo remuneratório aplicável aos Administradores Executivos da Sociedade que promova o alinhamento dos seus interesses com os interesses de longo prazo dos CTT, estimule o seu melhor desempenho e contribua para a criação de valor dos CTT a longo prazo, incluindo um plano de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT; e
- D) A proposta do Conselho de Administração dos CTT relativa à concessão de autorização para a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade sujeita a aprovação da Assembleia Geral Anual de 21 de abril de 2021, nos termos do ponto 5 da Ordem de Trabalhos,

a Comissão de Vencimentos propõe que a Assembleia Geral delibere aprovar **(i)** a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT para o mandato em curso e **(ii)** o plano de atribuição aos Administradores Executivos dos CTT de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT, nos termos e condições em anexo, neste último caso sujeito à condição da aprovação pela Assembleia Geral da proposta referida no Considerando D) (sem prejuízo de a aquisição e alienação de ações próprias para além do prazo previsto na referida proposta ficar condicionada à aprovação em Assembleia Geral de Acionistas dos CTT de nova autorização em termos semelhantes).

Lisboa, 15 de março de 2021

Pela Comissão de Vencimentos,
(Assinaturas ilegíveis)”

Política de Remuneração

dos

Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização

dos

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Proposta da Comissão de Vencimentos

à Assembleia Geral Anual de 21 de abril de 2021

A. Introdução

O presente documento consagra a proposta de política de remuneração aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”, “Empresa” ou “Sociedade”) em funções no mandato 2020/2022, tendo sido elaborada pela Comissão de Vencimentos dos CTT nos termos e para os efeitos dos artigos 26^o-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários (“Cód.VM”), introduzidos pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, em particular para efeitos da sua submissão a aprovação na Assembleia Geral Anual da Sociedade a ter lugar em 21 de abril de 2021 (doravante “Política de Remuneração” ou “Política”).

A Comissão de Vencimentos da Sociedade eleita na última Assembleia Geral Anual elaborou esta Política de Remuneração tendo em conta um conjunto de objetivos alinhados com a missão e os valores dos CTT, mantendo como propósito promover o alinhamento continuado com os objetivos e estratégia de negócio da Sociedade, assim como com as melhores práticas de mercado e, deste modo, contribuir para a sustentabilidade dos resultados dos CTT e a criação de valor para os seus acionistas.

Neste contexto, segundo a presente Política, os Administradores Não Executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) da Sociedade auferem exclusivamente uma remuneração fixa anual.

Por sua vez, de acordo com a presente Política, o modelo remuneratório dos Administradores Executivos da Sociedade inclui uma componente fixa e uma componente variável (“RV”), sendo esta última composta por:

- Uma componente anual (“Remuneração Variável Anual” ou “RVA”), dependente do atingimento, em cada período de avaliação anual, de objetivos financeiros e não-financeiros e paga em numerário;
- Uma componente de longo prazo (“Remuneração Variável de Longo Prazo” ou “RVLP”) decorrente da participação no plano de atribuição de opções que conferem o direito de atribuição de ações representativas do capital social dos CTT em anexo (“Plano” ou “Plano de Opções sobre Ações CTT”).

Como adiante detalhado, as referidas componentes remuneratórias e os termos desta Política foram definidos tendo em conta os seguintes aspetos:

- A situação económica e financeira da Sociedade e a sua estrutura e dimensão;
- A promoção do alinhamento de interesses da gestão com os atuais objetivos estratégicos dos CTT (através de critérios de avaliação de desempenho e de objetivos de natureza financeira e não financeira) e com a prossecução da sustentabilidade de longo prazo da Sociedade e do desenvolvimento sustentável dos seus negócios (incluindo no plano da sustentabilidade ambiental);
- A ponderação pela gestão dos interesses dos vários *stakeholders* da Sociedade, em particular dos interesses dos colaboradores (promovendo medidas no sentido de um maior equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e membros dos órgãos sociais) e dos interesses dos acionistas (contribuindo para a criação de valor para os acionistas); e
- O funcionamento e relação eficientes dos vários órgãos sociais dos CTT.

B. Princípios gerais da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

A presente Política de Remuneração assenta nos seguintes pilares e princípios alinhados com as melhores práticas de governo:

Mix remuneratório

- Remuneração exclusivamente fixa para Administradores não Executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria);
- Equilíbrio entre Remuneração base anual (“RBA”) e RV para Administradores Executivos;
- Combinação de RV, incluindo componentes em numerário e em opções de atribuição de ações da Sociedade, com liquidação física (75%) e financeira (25%).

Medidas de desempenho

- Combinação de objetivos financeiros e não financeiros;
- Medidas de desempenho que consideram a estratégia da Sociedade e são orientadas para a prossecução da sustentabilidade de longo prazo da Sociedade e o desenvolvimento sustentável dos seus negócios, ponderando igualmente os interesses dos colaboradores e dos acionistas.

Alinhamento de interesses

- Definição de nível mínimo de desempenho para aceder à RV;
- Definição de nível de desempenho máximo a partir do qual não há pagamento adicional de RV (*cap* de RVA e número fixo de opções atribuídas no Plano como RVLP);
- Mecanismos de diferimento e retenção da RV;
- Mecanismos de ajustamento que determinam a redução ou reversão da atribuição e/ou pagamento da RV (*malus/clawback provisions*);
- Ausência de efeito de diluição na medida que, de acordo com o Plano, a entrega de ações CTT como RVLP é feita na sequência da compra de ações próprias (estando o referido Plano e a autorização para a aquisição de ações próprias sujeitos a aprovação acionista);
- Proibição da celebração pelos Administradores Executivos de contratos ou outros instrumentos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da RV.

Transparência

- Comissão de Vencimentos composta por três membros, na sua maioria membros independentes, apoiada por consultores especializados e pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações;
- Alinhamento com os objetivos estratégicos da Sociedade;
- Remuneração global fixada pela Comissão de Vencimentos dos CTT, no caso de exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo com os CTT;
- Presença do Presidente ou, no seu impedimento, de outro membro da Comissão de Vencimentos, na Assembleia Geral Anual, e em quaisquer outras, se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida pelos acionistas.

C. Componentes da remuneração fixa e variável

A remuneração dos Administradores Não Executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria, órgão de fiscalização da Sociedade) corresponde exclusivamente a uma componente fixa, não lhes sendo atribuído subsídio de refeição anual, remuneração variável ou qualquer outro benefício, como adiante detalhado. A remuneração do Revisor Oficial de Contas da Sociedade é definida pela Comissão de Vencimentos, por proposta da Comissão de Auditoria, face aos critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado.

A remuneração dos Administradores Executivos inclui, por sua vez, uma componente fixa e uma componente variável como adiante detalhado.

1. Remuneração Fixa dos Administradores

Esta componente inclui:

| | |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administradores Executivos | <ul style="list-style-type: none"> RBA paga 14 vezes ao ano e subsídio de refeição anual; O respetivo montante é fixado pela Comissão de Vencimentos atendendo, em especial, aos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> A prática recente da Sociedade, no sentido da redução da RBA fixada pela Comissão de Vencimentos no mandato anterior; A sustentabilidade da <i>performance</i> dos CTT; A natureza e complexidade das funções, distinguindo CEO, CFO e demais Administradores Executivos; As conclusões da análise de <i>benchmarking</i> realizada; O objetivo de maior equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e membros dos órgãos sociais; O montante da componente fixa da remuneração pode ser revisto anualmente pela Comissão de Vencimentos. |
| Administradores Não Executivos | <ul style="list-style-type: none"> RBA paga 14 vezes ao ano; O respetivo montante é fixado pela Comissão de Vencimentos atendendo, em especial, aos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> A prática recente da Sociedade; As responsabilidades e dedicação inerentes ao exercício das funções de presidência; As responsabilidades e dedicação inerentes ao exercício das funções ao nível da Comissão de Auditoria e de comissões especializadas do Conselho de Administração. |

Apresenta-se de seguida o valor da RBA a aplicar, na sequência da aprovação desta Política e sujeito aos respetivos termos:

| Cargo | RBA (€) |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|
| <i>Chairman</i> | 350.000 |
| <i>CEO</i> | 510.000 |
| <i>CFO</i> | 387.000 |
| Cada um dos demais Administradores Executivos | 360.000 |
| Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria | 90.000 |
| Vogal do Conselho de Administração e Presidente de comissão interna | 75.000 |
| Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria | 75.000 |
| Vogal do Conselho de Administração e membro de comissão interna | 65.000 |
| Vogal do Conselho de Administração que não integra qualquer comissão | 50.000 |

2. Remuneração Variável dos Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos inclui uma parcela de RV com as seguintes duas componentes, estando sujeita a limites máximos e regras de atribuição e pagamento que consideram objetivos de curto e longo prazo:

| | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RVA | <ul style="list-style-type: none">• Dependente do atingimento, em cada período de avaliação anual, de objetivos financeiros (com um peso de 70%) e não-financeiros (com um peso de 30%);• Dependente da verificação de uma média ponderada de atingimento dos objetivos financeiros superior a 80%;• Não sendo atingidos os limiares mínimos de consecução, não há lugar a RVA;• Num cenário de 100% de atingimento, cada Administrador Executivo terá direito a RVA no valor de 55% da respetiva RBA, sendo que, para objetivos superados acima deste <i>target</i>, o valor máximo da RVA atribuível a cada Administrador Executivo é de 85% da respetiva RBA;• Paga em numerário, havendo lugar a diferimento de 50% do respetivo valor que fica condicionado ao desempenho positivo. |
| RVLP | <ul style="list-style-type: none">• Sob a forma da participação no Plano de Opções sobre Ações CTT;• Atribuição, por via do Plano e na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, de um número fixo de opções por cada participante no Plano (diferenciando entre CEO, CFO e restantes Administradores Executivos);• Atribuição, igualmente por via do Plano, de 5 tranches de opções que se distinguem apenas pelo seu preço de atribuição ou <i>strike price</i> diferente;• Dependente da evolução da cotação e do desempenho positivo a longo prazo nos termos definidos no Plano;• Com diferimento de exercício (para 1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022) e período de retenção (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após aprovação das contas referentes a 2024 em assembleia geral anual a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025, consoante o que ocorrer posteriormente, nos termos definidos no Plano);• Prevê, em regra, liquidação financeira de 25% (<i>net cash settlement</i>) e liquidação física de 75% (<i>net share settlement</i>) das opções, sem prejuízo de, a título excecional e num cenário de o número de ações próprias detidas pelos CTT não ser suficiente, o Plano prever que a Comissão de Vencimentos estabeleça um mecanismo de compensação por via da atribuição de quantia em numerário e liquidação financeira das opções cuja liquidação física não seja possível. |

3. Equilíbrio entre componentes fixa e variável

Em caso de cumprimento do *target* dos objetivos da RVA, a componente fixa da remuneração anual representará em média 65% e a RVA representará em média 35% do total da remuneração anual (sem considerar eventual RVLP) para o conjunto dos Administradores Executivos.

Por sua vez, o modelo de RVLP dos Administradores Executivos, por via da participação no Plano de Opções sobre Ações CTT, promove um alinhamento de interesses com o desempenho da Sociedade e prevê os seguintes incentivos à prossecução de desempenho sustentável:

- O Plano fixa o número de opções atribuídas e o preço de atribuição com diferentes tranches, que se diferenciam apenas pelo seu preço de atribuição ou *strike price* distinto, estabelecendo-se cinco *strike prices* diferenciados, com um número idêntico de opções ligado a cada *strike price*, numa lógica gradual;
- O Plano prevê ainda mecanismos de diferimento do exercício das opções (a data de exercício é 1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022) e de retenção de parte das ações a entregar (até ao quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a aprovação das contas referentes a 2024 em assembleia geral anual a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025, consoante o que ocorrer posteriormente); e
- Em caso de cumprimento do *target* dos objetivos da RVA e de verificação de um preço de exercício de €3,30 por ação CTT (valor assumido para efeitos meramente ilustrativos que corresponde à média da cotação da ação CTT em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019), a componente fixa da remuneração anual representará em média 53% e a RVA e RVLP anualizadas representarão em média 47% do total da remuneração anual para o conjunto dos Administradores Executivos.

D. Critérios para a atribuição da remuneração variável (seja a RVA em numerário seja a RVLP por via do Plano), incluindo os critérios financeiros e não financeiros e os critérios relacionados com a responsabilidade social da Empresa e forma como esses critérios contribuem para a estratégia empresarial da Sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade

1. Critérios para avaliação de desempenho ao nível da RVA

De acordo com a presente Política, o montante de RVA a auferir pelos Administradores Executivos, por referência ao desempenho em cada período de avaliação (ano de calendário), resulta da avaliação dos seguintes critérios quantificáveis (em 70% de natureza financeira e em 30% de natureza não financeira), com os seguintes pesos na atribuição e cálculo da RVA (fixados pela Comissão de Vencimentos com base no plano de negócios ou orçamento do Grupo CTT para o período em causa):

Free Cash Flow per Share (30%)

- Critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a capacidade do negócio de geração de *cash flows* (exclui-se do cálculo deste critério os montantes relacionados com Serviços Financeiros e depósitos e empréstimos de clientes do Banco CTT).

Recurring Consolidated EBIT (20%)

- Critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a performance operacional do negócio.

Earnings per Share (10%)

- Critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a capacidade de pagamento de dividendos por ação.

Revenue (10%)

- Critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com os rendimentos gerados pelas vendas e serviços.

Net Promoter Score (10%)

- Critério de desempenho não financeiro quantificável relacionado com a experiência dos clientes e a capacidade de crescimento do negócio.

Quatro Targets Não Financeiros Adicionais (20%)

- 4 critérios de desempenho não financeiros quantificáveis, cada um com um peso de 5%, a aplicar a cada um ou a todos os Administradores Executivos, em relação a cada exercício ou ao triénio, pela Comissão de Vencimentos (após proposta do

Conselho de Administração e parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) e destinados a promover o desempenho no longo prazo e os interesses dos *stakeholders* da Sociedade através de critérios/objetivos de desempenho alinhados com o plano de negócios e o orçamento do Grupo CTT para o período em causa, e relacionados com:

- (i) objetivos relativos à sustentabilidade do crescimento dos segmentos de negócio da Empresa;
- (ii) objetivos de desempenho operacional ou comercial da atividade dos CTT;
- (iii) objetivos relacionados com a implementação de projetos estratégicos para os CTT;
- (iv) metas ambientais relacionadas com a atividade dos CTT;
- (v) na medida possível, as atribuições de cada Administrador Executivo.

A atribuição da RVA está ainda dependente da verificação de uma média ponderada de atingimento dos objetivos dos critérios de avaliação de desempenho de natureza financeira acima referidos superior a 80%.

Verificada esta condição, o desempenho registado em cada exercício quanto aos critérios e objetivos de natureza financeira e não financeira referidos é remunerado ponderando o seu peso de 70% e 30%, respetivamente, no valor da RVA e de forma gradativa de acordo com o grau de consecução, em particular:

- Se o desempenho registado atingir em menos de 80% o objetivo fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 80% e 130% do objetivo fixado, é devido valor situado no intervalo de 35% a 85% da RBA de cada Administrador Executivo, numa base linear;
- Se o desempenho registado cumprir em mais de 130% o objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 85% da RBA de cada Administrador Executivo.

2. CrITÉrios para avaliação de desempenho ao nível da RVLP ao abrigo do Plano de Opções sobre Ações CTT

Os direitos conferidos pelas opções ao abrigo do Plano de Opções sobre Ações CTT estão sujeitos ao desempenho da Sociedade, na medida que:

- A atribuição de ações e o número de ações a atribuir, na data de exercício das opções, estão condicionados à evolução do preço de mercado da ação CTT (atento o preço de exercício) nos termos referidos infra e melhor definidos no Plano; e
- A atribuição e a liquidação da RVLP ao abrigo das opções atribuídas estão condicionadas à verificação do desempenho positivo dos CTT entre a atribuição e o exercício das opções e durante o período de retenção de parte das ações atribuídas aquando do exercício, nos termos referidos infra e melhor definidos no Plano.

E. Métodos para determinar em que medida os critérios de desempenho foram cumpridos

No que respeita à RVA, compete à Comissão de Vencimentos deliberar em cada ano sobre a sua atribuição, apuramento e pagamento, incluindo:

- A verificação do grau consecução dos objetivos associados aos critérios de desempenho de natureza financeira quantificáveis acima descritos, a ser determinada pela aplicação de fórmula a aprovar pela Comissão de Vencimentos tendo por base esta Política e os documentos de prestação de contas da Sociedade;
- A verificação do grau consecução dos objetivos associados aos critérios de desempenho de natureza não financeira, a ser determinada da seguinte forma: (i) no caso do critério de natureza não financeira quantificável respeitante ao *Net*

Promoter Score, pela aplicação de fórmula a aprovar pela Comissão de Vencimentos, tendo por base esta Política e a recolha de *feedback* da experiência de cliente (a ser obtido junto de amostragem de clientes durante o ano de referência e a classificar numa escala de referência entre clientes *promoters*, *detractors* e *passives* em função do nível de satisfação dos clientes); e (ii) com relação aos demais 4 critérios de desempenho de natureza não financeira quantificáveis, com base nos objetivos, modelo de avaliação e fórmula de cálculo anual ou trienal definidos pela Comissão de Vencimentos, após proposta do Conselho de Administração e parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações;

- A verificação das condições de elegibilidade e da eventual aplicação dos mecanismos de ajustamento referidos nesta Política.

No que respeita à RVLP, compete à Comissão de Vencimentos supervisionar a implementação do Plano, deliberando sobre a sua atribuição, apuramento e liquidação (sem prejuízo da possibilidade de as tarefas operacionais relacionadas com a referida implementação serem realizadas por quadros da Empresa), de acordo com os termos do Plano, que assenta nos seguintes princípios:

- O número de ações eventualmente a atribuir (por via de liquidação física ou financeira nos termos do Plano) aos Administradores Executivos, na sequência do exercício automático das opções na data de exercício previsto no Plano, depende da diferença entre o preço de atribuição (*strike price*) e o preço de exercício (*i.e.*, a média de preços, ponderada pelo volume de negociação, das transações sobre ações da Sociedade realizadas no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nas sessões realizadas nos 45 dias anteriores à data de exercício, ou seja, a 1 de janeiro de 2023) e resulta da aplicação da seguinte fórmula (com arredondamento por defeito):

$$N.º \text{ de Ações} = N.º \text{ de Opções exercidas} \times [(\text{Preço de Exercício} - \text{Preço de Atribuição}) / \text{Preço de Exercício}]$$

- A verificação do desempenho positivo da Sociedade nos termos referidos infra e melhor definidos no Plano;
- A verificação das condições de elegibilidade e da eventual aplicação dos mecanismos de ajustamento referidos nesta Política e melhor definidos no Plano.

F. Períodos de diferimento e a possibilidade de a Sociedade solicitar a restituição de remuneração variável já entregue, incluindo RVA e RVLP ao abrigo do Plano de Opções sobre Ações CTT

O pagamento da RVA que venha eventualmente a ser atribuída tem lugar em numerário e em duas tranches, ou seja:

- O pagamento de 50% da RVA ocorre no mês seguinte à data da aprovação pela Assembleia Geral das contas referentes ao exercício correspondente ao período de avaliação; e
- O pagamento dos 50% remanescentes da RVA é diferido proporcionalmente ao longo de um período de 3 anos a contar da referida data de aprovação de contas e ficando sujeito ao desempenho positivo da Sociedade e à situação financeira sustentável da Sociedade, bem como ao desempenho positivo de cada Administrador Executivo, incluindo à não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento nos termos adiante referidos.

Por sua vez, o Plano de Opções sobre Ações CTT estabelece igualmente um período de diferimento do exercício das opções e um período de retenção de parte das ações atribuídas, a título de RVLP, de acordo com os seguintes princípios detalhados no Plano:

- A data de exercício automático da totalidade das opções corresponde a 1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022;
- Caso haja lugar a atribuição de ações em função do desempenho bolsista e da verificação do desempenho positivo da Sociedade, as opções serão objeto de liquidação ao longo de período de diferimento/retenção;
- 50% da RVLP é liquidada no quinto dia de negociação imediatamente após a data da assembleia geral anual da Sociedade que aprova as contas relativas ao exercício de 2022 a ter lugar em 2023, sujeito à verificação do desempenho positivo com relação a cada um dos exercícios de 2021 e 2022, metade por via de liquidação financeira em numerário (ou seja, 25% das opções numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) e a outra

metade (ou seja, 25% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) por via de liquidação física através da entrega de ações CTT;

- Os restantes 50% da RVLP (ou seja, 50% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) são liquidados por via da entrega de ações CTT (liquidação física), em 2 tranches de 1/2 das ações retidas ao longo do respetivo período de retenção (período durante o qual o participante não adquire a propriedade nem os direitos sociais ou económicos inerentes às ações retidas nos termos do Plano): **(i)** retenção da primeira tranche até ao quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2023 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2024, ou a 31 de maio de 2024 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2023; e **(ii)** retenção da segunda tranche até ao quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2024 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2024, respetivamente para cada tranche.

Ademais, a atribuição da RVA e o exercício e liquidação das opções respeitantes à RVLP estão condicionados (como condição de elegibilidade) à permanência do Administrador Executivo na Sociedade nos seguintes termos:

- Em caso de saída do Administrador Executivo por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa ou da verificação de outra situação que dê lugar à aplicação de um mecanismo de ajustamento, após o período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período;
- O pagamento da RVA referente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, nem a liquidação da RVLP ao abrigo do Plano será devida em caso de cessação antecipada de funções, na medida em que o seu exercício e liquidação requerem a conclusão do mandato para que o Administrador Executivo foi designado (*continued performance*), salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade), caso em que a Comissão de Vencimentos definirá uma atribuição *pro-rata* da RVA e o cancelamento *pro-rata* da RVLP conferida ao abrigo do Plano;
- O início de funções durante o mandato em curso por novos Administradores Executivos dá lugar a RVA numa base *pro-rata* determinada pela Comissão de Vencimentos e a RVLP ao abrigo do Plano tendo em conta o período de funções exercido no decurso do mandato.

A RVA e a RVLP encontram-se ainda sujeitas aos seguintes mecanismos de ajustamento:

- A redução da RV cuja atribuição e/ou pagamento/liquidação não constitua ainda um direito adquirido (*malus provision*) e/ou a reversão por via da retenção e/ou devolução da RV cujo pagamento/liquidação constitua já um direito adquirido (*clawback provision*), como mecanismo suplementar face à redução;
- Aplicável a parte ou à totalidade da RV (atribuível, atribuída e/ou paga);
- Verificadas as seguintes situações: **(i)** o Administrador, no exercício das suas funções, participou direta e decisivamente ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas; **(ii)** incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno com impacto negativo significativo, ou situações que justifiquem justa causa de destituição; e/ou **(iii)** falsas declarações e/ou erros ou omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras para os quais uma conduta objetiva do Administrador tenha contribuído decisivamente.

Assim, a Comissão de Vencimentos (ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) avalia anualmente se há lugar à aplicação dos referidos mecanismos de ajustamento (condições de elegibilidade da RV), em resultado dos quais pode, consoante aplicável:

- Não haver lugar a atribuição nem pagamento ao Administrador em causa de RVA relativa ao período de avaliação relevante e a atribuição de opções ao Administrador em causa a título de RVLP ser revertida (por via do cancelamento das opções cujo exercício fica condicionado à não verificação das referidas situações, nos termos do Plano);

- A RVA já atribuída e/ou paga ao Administrador em causa ser revertida, no todo ou em parte, termos em que: o direito ao pagamento dos montantes de RVA já atribuídos fica sujeito à não verificação durante o período de diferimento das referidas situações e que os montantes pagos a título de RVA ficam sujeitos a este mecanismo de ajustamento, desde a data da aprovação pela assembleia geral das contas referentes ao exercício correspondente ao período de avaliação até à reunião anual seguinte da Comissão de Vencimentos convocada para deliberar sobre a aplicação destes mecanismos;
- A RVLP já atribuída ao Administrador em causa ser revertida, sendo o exercício das opções e a sua liquidação (em numerário ou através da entrega de ações) condicionado à não verificação de situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento nem de situações de incumprimento material do Plano, termos em que, a verificar-se tais situações até às reuniões da Comissão de Vencimentos convocadas para deliberar sobre a sua aplicação (a ter lugar a partir do exercício e antes da liquidação da RVLP ou do fim de cada período de retenção nos termos do Plano), pode não haver lugar ao pagamento do montante devido a título de liquidação financeira da RVLP ou à entrega das ações retidas ou pode haver lugar à sua devolução pelo Administrador, nos termos previstos no Plano.

G. Estratégia empresarial, interesses de longo prazo, e sustentabilidade dos CTT

Seis anos decorridos após a privatização dos CTT, a Comissão de Vencimentos da Sociedade elaborou a presente Política tendo em conta um conjunto de objetivos alinhados com a missão e os valores dos CTT, mantendo como propósito promover o alinhamento continuado com os objetivos e estratégia de negócio da Sociedade e, assim, contribuir para a sustentabilidade dos resultados dos CTT e a criação de valor para os seus acionistas.

A prossecução de tais objetivos reflete-se especialmente nas alterações ao modelo de remuneração aplicável aos Administradores Executivos, incluindo (i) uma redução da RBA face ao fixado pela Comissão de Vencimentos no mandato anterior, (ii) novos objetivos não financeiros para a RVA, que enfatizam a sustentabilidade do negócio da Sociedade e do seu crescimento, bem como a sustentabilidade ambiental, e (iii) o Plano de Opções sobre Ações CTT, a título de RVLP, que premeia a evolução sustentada do crescimento e da rentabilidade da Sociedade.

Em particular, os incentivos subjacentes à RVA acima descritos servirão como mais um instrumento para alcançar a estratégia financeira e não financeira da Sociedade, ao premiar o desempenho através de uma combinação de objetivos financeiros e não financeiros e ao ajustar estes objetivos à estratégia da Sociedade, considerando ainda as responsabilidades individuais de cada um dos Administradores Executivos.

De acordo com a presente Política, a atribuição, o valor e o pagamento da RVA atendem:

- Ao grau de consecução de um conjunto de objetivos fixados em função de critérios de avaliação de desempenho de natureza financeira e não financeira, focados seja na implementação dos objetivos estratégicos dos CTT a longo prazo, seja na promoção das melhores práticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*);
- Ao equilíbrio entre os critérios de avaliação de natureza financeira e não financeira, tendo presente que: (i) sem um limiar mínimo de atingimento de critérios de natureza financeira não há lugar a atribuição de RVA; e que (ii) os critérios de natureza não financeira são reforçados na medida que passam a corresponder a *um key performance indicator* quantificável com um peso de 10% (*Net Promoter Score*) e a 4 targets adicionais quantificáveis com um peso de 20% (relacionados com objetivos de sustentabilidade, de desempenho estratégico, operacional e comercial e ambientais e, na medida possível, as atribuições de cada Administrador);
- Ao desempenho positivo e à situação financeira sustentável da Sociedade, bem como ao desempenho positivo de cada Administrador Executivo (incluindo à não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento) para efeitos do pagamento dos 50% da RVA diferidos.

Por sua vez, o novo Plano de Opções sobre Ações CTT para efeitos da RVLP foi desenhado para recompensar o crescimento sustentado e valor agregado para os acionistas, refletido na evolução do preço das ações da Empresa durante o mandato, bem como o desempenho positivo da Empresa, atentas as seguintes características do Plano:

- O Plano fixa o número de opções atribuídas a exercer pelos participantes e o seu preço de atribuição ou *strike price*;
- O número de ações a receber depende da diferença entre o *strike price* e o preço de exercício (tendo em conta o preço de mercado), nos termos definidos no Plano;

- A RVLP atribuída ao abrigo do Plano está sujeita à evolução positiva da cotação e ao desempenho positivo da Sociedade e a condições de elegibilidade relacionadas com a não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento adiante referidos e de incumprimentos materiais dos termos do Plano;
- O Plano prevê ainda mecanismos de diferimento e retenção que resultam da combinação de dois aspetos: **(i)** da data do exercício de todas as opções (1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022); e **(ii)** com um período de retenção de parte das ações atribuídas (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a aprovação das contas referentes a 2024 em assembleia geral anual a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025, consoante o que ocorrer posteriormente).

H. Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade

A preocupação com os trabalhadores da Sociedade, a proteção da sua remuneração e o equilíbrio entre as condições de remuneração dos trabalhadores da Sociedade e da remuneração dos órgãos sociais esteve presente na elaboração da presente Política de Remuneração.

Os mesmos objetivos estiveram na base de outras decisões tomadas recentemente pelo Conselho de Administração da Sociedade, como a opção por não aplicar quaisquer medidas de redução de custos – com o *layoff* ou outras – que afetem os trabalhadores da Empresa no contexto de pandemia Covid-19 vivido em 2020 e 2021.

Neste contexto, a redução da RBA dos Administradores Executivos é um passo no sentido da convergência entre a remuneração dos Administradores Executivos e a remuneração média ou mediana nos CTT.

Adicionalmente, o novo foco em objetivos não financeiros e o modelo de remuneração variável proposto visam reforçar o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses de todos os *stakeholders*, incluindo os trabalhadores da Sociedade.

I. Bónus e outros benefícios, independentemente da sua forma, que podem ser atribuídos aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, e respetiva proporção

A Sociedade não adotou qualquer sistema de prémios (ou bónus) anuais ou outros benefícios não pecuniários, sem prejuízo do a seguir referido.

Os Administradores Executivos auferem os seguintes benefícios complementares não pecuniários, de natureza fixa, que correspondem a um valor médio estimado de 7% face à RBA do conjunto dos Administradores Executivos:

- Faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens);
- Seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem); e
- Acesso ao sistema de benefícios de saúde – IOS – Instituto de Obras Sociais – nos mesmos termos dos trabalhadores da Sociedade.

A remuneração fixa mensal dos Administradores Executivos definida pela Comissão de Vencimentos, de acordo com a presente Política, engloba um montante destinado a um plano de pensões de contribuição definida ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha em concreto caberá a cada Administrador Executivo (totalizando 10% da RBA).

J. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT que exerçam cargos sociais em sociedades em relação de domínio ou de grupo com os CTT consolidam as remunerações eventualmente recebidas nestes cargos na sua remuneração global, por forma a que o montante total e a forma de pagamento correspondam ao definido pela Comissão de Vencimentos dos CTT.

K. Duração dos contratos ou dos acordos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização, os períodos de pré-aviso aplicáveis, as cláusulas de cessação e os pagamentos associados à cessação dos mesmos

A Sociedade não celebrou contratos ou acordos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização, tendo estes sido eleitos para o mandato 2020/2022 nos termos previstos na lei e nos estatutos.

Em caso de cessação de funções dos membros do Conselho de Administração aplicar-se-ão as regras indemnizatórias legalmente previstas.

Em caso de destituição sem justa causa, a compensação legalmente devida corresponde a uma indemnização pelos danos por estes sofridos, a qual não pode, contudo, exceder o montante das remunerações que o Administrador presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

Em caso de destituição reconduzível a um inadequado desempenho (que não decorra de violação grave de deveres nem de inaptidão para o exercício normal de funções), a Sociedade está obrigada a pagar uma indemnização apenas nos termos legalmente devidos.

Por sua vez, a cessação antecipada de funções determina as seguintes consequências relativamente à atribuição e ao pagamento da RVA aos Administradores Executivos:

- Em caso de saída do Administrador Executivo por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa ou da verificação de outra situação que dê lugar à aplicação de um mecanismo de ajustamento, após o período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período;
- O pagamento da RVA referente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, nem a liquidação da RVLP ao abrigo do Plano será devida em caso de cessação antecipada de funções, na medida em que o seu exercício e liquidação requerem a conclusão do mandato para que o Administrador Executivo foi designado (*continued performance*), salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade), caso em que a Comissão de Vencimentos definirá a atribuição *pro-rata* da RVA e o cancelamento *pro-rata* da RVLP conferida ao abrigo do Plano.

L. Principais características dos regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada

Não é aplicável qualquer sistema de atribuição de complementos de reforma, nem quaisquer contrapartidas em caso de reforma antecipada dos seus Administradores, sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte.

A remuneração fixa mensal dos Administradores Executivos definida pela Comissão de Vencimentos, de acordo com a presente Política, engloba um montante destinado a um plano de pensões de contribuição definida ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha em concreto caberá a cada Administrador Executivo (totalizando 10% da RBA).

M. Descrição do processo decisório seguido para a determinação da política remuneratória, revisão e aplicação, nomeadamente as medidas para evitar ou gerir os conflitos de interesses e, se aplicável, o papel da comissão de remunerações ou de outras comissões envolvidas e divulgação

Esta Política foi preparada pela Comissão de Vencimentos, com o parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e o apoio de consultores especializados.

A Comissão de Vencimentos é composta por três membros, na sua maioria membros independentes face à administração dos CTT.

Por sua vez, a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações (comissão interna do Conselho de Administração especializada composta exclusivamente por Administradores Não Executivos, na sua maioria

independentes) dispõe de competências consultivas em matéria de avaliação de desempenho e remunerações, prestando apoio à Comissão de Vencimentos na fixação das remunerações.

A atribuição de tais competências consultivas encontra-se em linha com as melhores práticas (designadamente do setor financeiro) no sentido de o órgão que define a remuneração dever ser apoiado por uma comissão no seio do Conselho de Administração, que contribua com a sua independência, conhecimento e experiência para a definição de uma política remuneratória ajustada às especificidades do setor e da Sociedade, em especial com conhecimento detalhado do seu perfil estratégico e de risco.

Adicionalmente, na definição da presente Política, a Comissão de Vencimentos atendeu às melhores práticas de mercado, incluindo:

- A um estudo de *benchmarking* atualizado das práticas remuneratórias das empresas europeias do setor (*i.e.*, Austrian Post, PostNL, bpost, Royal Mail, Deutsche Post e Kuehne+Nagel) e sociedades do PSI-20 (*i.e.*, Altri, Millennium BCP, Corticeira Amorim, EDP, EDP Renováveis, Galp, Jerónimo Martins, Mota-Engil, NOS, Novabase, Pharol, REN, Semapa, Sonae, Sonae Capital e The Navigator), para efeitos da proposta de política de remuneração a aplicar aos Administradores Executivos da Sociedade;
- As recomendações do Código de Governo do Instituto Português de Corporate Governance aprovado em 2018 e revisto em 2020, dando cumprimento às recomendações V.2.1 a V.2.10.

A presente Política e o Plano são submetidos a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos e para os efeitos dos artigos 26^o-A e seguintes do Cód.VM, bem como a autorização da Assembleia Geral de Acionistas ao Conselho de Administração com relação à aquisição de ações próprias pela Sociedade que permita a execução do Plano.

A fixação da remuneração e a regulamentação e aplicação da presente Política são competências da Comissão de Vencimentos, nos termos do artigo 9^o dos estatutos da Sociedade e em cumprimento dos termos desta Política e do Plano.

Ainda nos termos dos estatutos da Sociedade, compete à Comissão de Vencimentos rever e aprovar as alterações à presente Política, submetendo tais alterações à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

A presente Política e a regulamentação da mesma que venha a ser aprovada pela Comissão de Vencimentos, em cumprimento dos termos desta Política e do Plano, são fixados para o mandato 2020/2022, sem prejuízo do seguinte:

- Na sequência da sua eleição na Assembleia Geral de 29 de abril de 2020, a Comissão de Vencimentos deliberou manter em vigor a política remuneratória aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização no mandato findo em 2019 até à aprovação de presente Política de Remunerações;
- Desde abril de 2020 verificou-se uma redução em 15% da remuneração fixa do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva e em 10% da remuneração fixa dos demais membros da Comissão Executiva, quando comparada com a política aprovada pela Comissão de Vencimentos então em funções para o mandato 2017/2019, reduções estas que decorrem de uma renúncia parcial dos Administradores em causa;
- A atribuição e o apuramento da remuneração variável anual com relação ao desempenho no exercício de 2020 estão sujeitos à política de remunerações vigente no mandato 2017/2019, sem prejuízo de o seu pagamento estar sujeito aos termos da presente Política;
- Da revisão e eventual alteração desta Política tendo em conta, em particular, alterações relevantes à natureza e complexidade e ao âmbito da atividade, estrutura e/ou dimensão dos CTT (incluindo a evolução do seu perfil de risco e objetivos estratégicos de longo prazo), assim como desenvolvimentos regulatórios e fiscais relevantes nestes domínios (incluindo eventuais alterações para efeitos do cumprimento de requisitos legais ou regulamentares imperativos), por parte da Comissão de Vencimentos (sem prejuízo das competências da Assembleia Geral de Acionistas a este propósito);

- Das disposições aplicáveis à RVLP nos termos do Plano em anexo, em particular nos termos dos respetivos pontos 3, 11 e 15.

Esta Política será objeto de revisão no último ano do mandato em curso (2022) para efeitos da sua eventual alteração com efeitos no mandato seguinte, sem prejuízo do que vier a ser aprovado nessa data e do previsto no artigo 26º-F do Cód.VM. No âmbito dessa revisão, a Comissão de Vencimentos deverá considerar o impacto da política de remunerações na capacidade da Sociedade para o cumprir os seus objetivos e crescimento sustentável numa perspetiva de longo prazo, procurando alinhar os interesses de todos os *stakeholders* da Empresa e evitar conflitos de interesses.

A presente Política de Remuneração deve ser divulgada no sítio da Internet dos CTT, após a respetiva aprovação pela Assembleia Geral (contendo menção aos resultados da votação e à respetiva data de aprovação) e permanecer disponível ao público, gratuitamente, pelo menos enquanto estiver em aplicação.

Lisboa, 15 de março de 2021,

Pela Comissão de Vencimentos,
(Assinaturas ilegíveis)

ANEXO
PLANO DE OPÇÕES

1. Objeto

- 1.1.** O presente plano estabelece os termos e condições gerais aplicáveis à atribuição de direitos de opção de atribuição de ações da sociedade CTT – Correios de Portugal, S.A. (a “**Sociedade**” ou “**CTT**”) aos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade (o “**Plano de Opções**” ou “**Plano**”), destinando-se tais Opções a integrar a remuneração variável de longo prazo (a “**RVLP**”) dos referidos Administradores Executivos, ao abrigo da política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas dos CTT (“**Política de Remuneração**”) e do regulamento de remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade (o “**Regulamento**”) aprovado pela Comissão de Vencimentos dos CTT (“**Comissão de Vencimentos**”) para implementação da referida Política de Remuneração.
- 1.2.** O Plano é parte integrante da Política de Remuneração e do Regulamento e encontra-se sujeito aos mesmos princípios subjacentes ao Regulamento.

2. Definições

- 2.1.** As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado:
- i) Ações - as ações representativas do capital social da Sociedade que a Sociedade detém em cada momento em carteira (em resultado de aquisição de ações próprias);
 - ii) Ações Retidas – as Ações correspondentes às Opções atribuídas e sujeitas a retenção pela Sociedade durante o Período de Retenção depois da Data de Exercício, nos termos previstos no ponto 9 do presente Plano;
 - iii) Data de Atribuição – a data em que as Opções se considerarão atribuídas ao Participante, nos termos previstos no ponto 3.6 do presente Plano;
 - iv) Data de Exercício – a data em que as Opções serão consideradas automaticamente exercidas, nos termos previstos no ponto 4.2 *infra* do presente Plano;
 - v) Data de Pagamento em Numerário – a data em que o montante em numerário correspondente às Opções sujeitas a liquidação financeira, nos termos do ponto 4.4.1 *infra*, será pago aos Participantes, tal como estabelecido no ponto 9.1 *infra*;
 - vi) Mecanismos de Ajustamento: os mecanismos de (a) redução da RVLP, cuja atribuição e/ou pagamento não constitua ainda um direito adquirido (*malus*) e (b) a reversão por via da retenção e/ou devolução da RVLP cujo pagamento/liquidação constitua já um direito adquirido (*clawback*), sendo a última um mecanismo suplementar no caso da redução ser insuficiente, e a que a RVLP se encontra sujeita, no todo, ou em parte, nas seguintes situações:
 - a. O Participante, no exercício das suas funções, participou direta e decisivamente ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para os CTT;

- b. Incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno dos CTT pelo Participante, com impacto negativo significativo nos CTT, ou situações que justifiquem justa causa de destituição do Participante; e/ou
 - c. Falsas declarações e/ou erros ou omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras dos CTT para os quais uma conduta objetiva do Participante tenha contribuído decisivamente;
- vii) Opções – os direitos de atribuição de Ações da Sociedade concedidos aos Participantes como RVLP, nos termos da Política de Remuneração, do Regulamento e do presente Plano;
 - viii) Participantes – os membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade;
 - ix) Período de Retenção – o período durante o qual as Ações correspondentes às Opções exercidas ao abrigo do presente plano serão detidas pela Sociedade, correspondendo ao período entre (e incluindo, em ambos os casos) a Data de Exercício, e, para cada tranche de Ações Retidas, as seguintes datas:
 - a. o quinto dia de negociação imediatamente seguinte às seguintes datas: (i) ao final do mês após a aprovação das contas referentes a 2023 em Assembleia Geral Anual a ter lugar em 2024, ou (ii) a 31 de maio de 2024 (“**Primeira Data de Desbloqueio**”), sendo as ações desbloqueadas nesta data as (“**Primeiras Ações Desbloqueadas**”); e
 - b. o quinto dia de negociação imediatamente seguinte às seguintes datas: (i) ao final do mês após a aprovação das contas referentes a 2024 em assembleia geral anual a ter lugar em 2025; ou (ii) a 31 de maio de 2025, (“**Segunda Data de Desbloqueio**”), sendo as ações desbloqueadas nesta data as (“**Segundas Ações Desbloqueadas**”);
 - x) Plano – o presente Plano de Opções, ao abrigo do qual é concedido aos Participantes o direito de receber Ações da Sociedade;
 - xi) Preço de Exercício (*Strike Price*) – o montante nominal por ação estabelecido como preço de referência para cada Opção, conforme definido no ponto 3.4 do presente Plano;
 - xii) Preço da Ação – tem o significado que lhe é atribuído no ponto 4.3 do presente Plano;
 - xiii) Reunião Anual de Avaliação – A reunião anual da Comissão de Vencimentos convocada para discutir e deliberar sobre a atribuição e liquidação da RVLP e sobre e a aplicação de quaisquer Mecanismos de Ajustamento à RVLP, conforme aplicável.

3. Atribuição das Opções

- 3.1.** As Opções atribuídas no âmbito do Plano consistem em direitos de atribuição de Ações.
- 3.2.** Nos termos das regras detalhadas aplicáveis ao exercício de Opções disposto no ponto 4 *infra*, cada Opção dará direito à atribuição de uma Ação da Sociedade, independentemente de as Opções estarem sujeitas a liquidação física (*net share settlement*) ou a liquidação financeira (*net cash settlement*).
- 3.3.** A atribuição e o exercício de Opções no âmbito do Regulamento e do Plano em nada afetam ou alteram o vínculo existente entre os Participantes e a Sociedade, o qual se continua a reger pelas disposições legais, estatutárias e contratuais aplicáveis.

- 3.4. Cada Participante terá direito a receber cinco tranches distintas de Opções, cada uma com um Preço de Exercício distinto:

| Tranche | Número de Opções por Participante | | | Preço de Exercício (<i>Strike Price</i>) |
|---------|-----------------------------------|---------|-----------------------------------|--------------------------------------------|
| | CEO | CFO | Outros Administradores Executivos | |
| 1 | 700.000 | 400.000 | 300.000 | EUR 3.00 |
| 2 | 700.000 | 400.000 | 300.000 | EUR 5.00 |
| 3 | 700.000 | 400.000 | 300.000 | EUR 7.50 |
| 4 | 700.000 | 400.000 | 300.000 | EUR 10.00 |
| 5 | 700.000 | 400.000 | 300.000 | EUR 12.50 |

- 3.5. Todas as tranches de Opções identificadas no ponto 3.4 *supra* integrarão uma única tranche para efeitos do seu exercício; o Preço de Exercício respetivo é estipulado para permitir o cálculo separado das Ações a atribuir em resultado do exercício das Opções.
- 3.6. Todas as tranches de Opções identificadas no ponto 3.4 *supra* são consideradas atribuídas aos Participantes na data de aprovação do Plano na Assembleia Geral de Acionistas (a “**Data de Atribuição**”).
- 3.7. No caso de um novo Administrador Executivo (cooptado ou nomeado durante o mandato em curso), o Administrador Executivo terá direito às Opções concedidas ao abrigo do Plano, com base no tempo despendido para todo o mandato.

4. Exercício das Opções

- 4.1. Após exercício, as Opções atribuídas nos termos deste plano conferem o direito de receber Ações por via de liquidação financeira e de liquidação física, mediante cálculo a realizar nos termos do ponto 4.3 *infra*.
- 4.2. Todas as Opções serão automaticamente exercidas a 1 de janeiro de 2023 (a “**Data de Exercício**”) e em nenhuma circunstância será permitido o exercício das Opções em data anterior à Data de Exercício.
- 4.3. O número de Ações a liquidar para cada tranche de Opções será calculado (e arredondado ao número inteiro imediatamente inferior) com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{N.º de Ações} = \text{N.º de Opções exercidas} \times [(\text{Preço da Ação} - \text{Preço de Exercício (Strike Price)}) / \text{Preço da Ação}]$$

Onde:

Preço de Exercício (*Strike Price*): corresponde ao Preço de Exercício (*Strike Price*) determinado no ponto 3.4 *supra*; e

Preço da Ação: corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da Sociedade ocorridas no mercado regulamento Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tenham lugar nos 45 dias anteriores à Data de Exercício.

- 4.4. Cada Participante terá o direito a:

- 4.4.1. Em relação a 25% das Opções (proporcional a cada tranche de Opções definidas no ponto 3.4 *supra*), cada Participante terá direito ao montante em dinheiro correspondente ao montante em dinheiro do

valor das Ações que resultar do cálculo efetuado nos termos do ponto 4.3 *supra* (*net cash settlement*);

- 4.4.2. Em relação a 25% das Opções (proporcional a cada tranche de Opções definidas no ponto 3.4 *supra*), cada Participante terá direito ao número de Ações correspondente ao resultado da soma da liquidação física, sendo que a titularidade (e todos os respectivos direitos) sobre o número relevante de Ações serão transferidos para cada Participante de acordo com o ponto 9.2. *infra*;
 - 4.4.3. No que respeita aos restantes 50% das Opções (também proporcional a cada tranche de Opções, conforme o ponto 3.4 *supra*), e sujeitos à aplicação do Período de Retenção, cada Participante terá direito ao número correspondente de Ações que resulte da soma da liquidação física aplicada a cada tranche, de acordo com o cálculo efetuado nos termos do ponto 4.3 *supra* (*net share settlement*).
- 4.5. Previamente à Data de Exercício, e na medida do permitido pelas disposições legais aplicáveis, a Sociedade deverá garantir que possui o número de ações próprias necessárias para as atribuições previstas no presente Plano. Caso a Sociedade não tenha em sua posse o número de Ações necessário para cumprir as suas obrigações de entrega de Ações, deverá, na medida do possível e de acordo com as disposições legais aplicáveis, previamente adquiri-las em mercado regulamentado para efetuar a respetiva atribuição aos Participantes.
 - 4.6. Sempre que o número de ações próprias da Sociedade não seja suficiente para os efeitos referidos *supra*, a Comissão de Vencimentos estabelecerá um mecanismo de compensação, o qual consiste na atribuição de uma quantia correspondente ao valor das Opções que não puderam ser exercidas por liquidação física (*net share settlement*), e que assim fica substituído pela correspondente liquidação financeira (*net cash settlement*).

5. Alterações ao Preço da Ação e ao Preço de Exercício

- 5.1. De acordo com as boas práticas de governo, a Comissão de Vencimentos não poderá, durante a vigência do presente Plano, aprovar quaisquer alterações ao Preço da Ação ou ao Preço de Exercício, salvo nos casos previstos nos pontos seguintes.
- 5.2. Com o intuito de preservar o valor económico das Opções, proceder-se-á às alterações do Preço da Ação e do Preço de Exercício sempre que sejam efetuadas operações financeiras pela Sociedade durante o termo do presente Plano que sejam suscetíveis de afetar de forma relevante o valor das Ações. Essas alterações serão apenas autorizadas se efetuadas no sentido de neutralizar os efeitos das operações financeiras *supra* referidas no valor das Opções. Estas alterações carecem de deliberação prévia da Comissão de Vencimentos que deve justificar devidamente essa deliberação e, para esse efeito, poderá solicitar parecer a entidade externa idónea e reputada com conhecimentos em matérias financeiras sempre que a complexidade das operações o justificar.
- 5.3. Exemplos de operações financeiras que *supra* se referem são reduções e aumentos de capital, *stock splits*, distribuição de remuneração acionista, emissão de *warrants* ou outros direitos para adquirir ativos da Sociedade ou das suas subsidiárias, fusões e outras operações de reorganização ou consolidação societárias, etc.

- 5.4.** Fica desde já previsto que, sempre que haja lugar ao pagamento de dividendos ou distribuição de bens aos acionistas, o Preço da Ação e Preço de Exercício serão objeto de ajustamento nos termos que se seguem, caso em que não será necessária uma deliberação prévia da Comissão de Vencimentos:

5.4.1. O Preço de Exercício será ajustado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Exercício ajustado} = \text{Preço de Exercício anterior} - \text{remuneração acionista por ação da Sociedade} \\ \times (1 - \% \text{ ações próprias da Sociedade})$$

5.4.2. Caso haja lugar à distribuição de remuneração acionista no período considerado para efeitos de apuramento do Preço da Ação nos termos do ponto 4.3 *supra*, deverá tal cálculo ser ajustado por forma a considerar, apenas nos preços médios ponderados diários correspondentes aos dias do período dos 90 dias anteriores à Data de Exercício e cumulativamente anteriores à data do ex-dividendo, uma dedução que emule o impacto do valor da remuneração acionista efetivamente distribuída. Para estes efeitos, será deduzido nos preços dos referidos dias (i) o valor da remuneração acionista unitária por Ação deduzida (ii) da remuneração acionista não paga correspondente às ações próprias em carteira da Sociedade.

- 5.5.** Os ajustamentos previstos nos pontos 5.2 e 5.3 aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, às Ações Retidas, com o objetivo de neutralizar o impacto de qualquer transação financeira.

6. Transmissão das Opções

- 6.1.** As Opções são intransmissíveis por qualquer forma, mesmo entre Participantes.
- 6.2.** Em caso de morte do Participante, as Opções já atribuídas serão exercidas na Data de Exercício por quem legalmente o suceder.
- 6.3.** Os Participantes não podem celebrar contratos ou outros instrumentos, nem com a Sociedade, nem com terceiros, que tenham o efeito de mitigar o risco inerente à variabilidade da RVLP.

7. Condições de Elegibilidade e Exercício das Opções

- 7.1.** A atribuição e exercício das Opções depende das condições de elegibilidade aplicáveis à RVLP previstas na Política de Remuneração nos seguintes termos: (a) não serem acionados Mecanismos de Ajustamento desde a Data de Atribuição até à Reunião Anual de Avaliação que ocorra após a Data de Exercício e antes da data de liquidação referida nos pontos 9.1 e 9.2 *infra*, e b) o Participante não deixar de ser Administrador Executivo da Sociedade durante o mandato para o qual foi nomeado, exceto nas situações previstas no ponto 8 (a) *infra* (caso em que se aplicam as disposições previstas no referido ponto).
- 7.2.** Os direitos concedidos ao abrigo das Opções estão sujeitos à prossecução de objetivos ou metas de desempenho pela Sociedade, uma vez que (a) a atribuição de Ações na Data de Exercício está condicionada à evolução do preço de mercado das Ações (na medida em que o número de Ações a liquidar para cada tranche de Opções será calculado nos termos estabelecidos no ponto 4.3 *supra*) e (b) a realização da liquidação financeira e a atribuição das Ações na Data de Exercício e o respetivo

pagamento/entrega e desbloqueio estão sujeitos a um desempenho positivo da Sociedade desde a Data de Atribuição até à Data de Exercício e durante o Período de Retenção, conforme estabelecido no ponto 9 *infra*.

8. Cancelamento das Opções

As Opções serão canceladas, quer a Data de Exercício tenha sido alcançada ou não, nas seguintes circunstâncias:

- (a) O Participante deixa de ser Administrador Executivo da Sociedade durante o mandato para o qual foi nomeado, salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade) (por exemplo, na sequência de ofertas públicas de aquisição ou outros eventos fora do controlo do membro da Comissão Executiva), casos em que a Comissão de Vencimentos aplicará um cancelamento proporcional das opções sobre ações concedidas ao abrigo do Plano (com base no tempo despendido durante todo o mandato).
- (b) Incumprimento pelo Participante de qualquer disposição substancial dos termos e condições do Presente Plano e/ou o Participante desencadear algum Mecanismo de Ajustamento, como decidido pela Comissão de Vencimentos na sua Reunião Anual de Avaliação, depois de ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.

9. Pagamento em numerário e Retenção e Transmissão das Ações

- 9.1. O pagamento do montante em numerário correspondente às Opções sujeitas a liquidação financeira será feito aos Participantes no quinto dia de negociação imediatamente seguinte à aprovação das contas de 2022 pela Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade a realizar em 2023 (a “**Data de Pagamento em Numerário**”), sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios financeiros de 2021 e 2022 e aos termos estabelecidos no ponto 9.7 *infra*.
- 9.2. A titularidade das Ações (e todos os respetivos direitos) correspondentes a 25% das Opções atribuídas ao abrigo do Plano serão transferidas para cada Participante, sujeitas ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos anos financeiros 2021 e 2022 e nos termos estabelecidos no ponto 9.7 *infra*, no quinto dia de negociação imediatamente seguinte à data de aprovação das contas de 2022 pela Assembleia Geral Anual da Sociedade a realizar em 2023, que passará a ter o direito de as transacionar livremente.
- 9.3. A titularidade das Ações (e todos os respetivos direitos) correspondentes a 50% das Opções atribuídas nos termos do Plano devem ser retidas pela Sociedade durante o Período de Retenção e serão consideradas Ações Retidas, estando sujeitas aos termos estabelecidos nos pontos 9.6 e 9.7 *infra*.
- 9.4. As Ações Retidas serão divididas em duas tranches com base no respetivo Período de Retenção, e o desbloqueio das Ações concedidas está sujeito ao desempenho positivo da Sociedade, conforme estabelecido no ponto 9.6 *infra*, de acordo com o decidido pela Comissão de Vencimentos na sua Reunião Anual de Avaliação, depois de ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeação da Sociedade, nos termos seguintes:

| Tranche | Montante de Ações | Fim do Período de Retenção |
|-------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Primeiras Ações Desbloqueadas | 1/2 das Ações Retidas | Primeira Data de Desbloqueio |
| Segundas Ações Desbloqueadas | 1/2 das Ações Retidas | Segunda Data de Desbloqueio |

- 9.5.** Durante o Período de Retenção, nenhuma Ação Retida poderá ser adquirida ou registada em nome ou por conta dos Participantes e os Participantes não poderão celebrar contratos de alienação ou penhor das Ações Retidas, nem, de forma alguma, fazer uso delas.
- 9.6.** Sujeito ao ponto 9.7 *infra*, uma vez decorrido o Período de Retenção relevante para cada tranche de Ações Retidas, a titularidade das Ações (e todos os respetivos direitos) sobre o número relevante de Ações serão transferidos para cada Participante - que passará a ter o direito de as transacionar livremente a partir desse momento - , sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios financeiros nos períodos de 2021 a 2023 e de 2021 a 2024, correspondentes, respetivamente, à Primeira e Segunda Datas de Desbloqueio.
- 9.7.** Em acréscimo, o pagamento da liquidação financeira não será devido pela Sociedade ao Participante ou deverá ser devolvido pelo Participante à Sociedade (conforme aplicável na situação referida na alínea b)), e as Ações Retidas não serão desbloqueadas para os Participantes ou serão devolvidas pelo Participante à Sociedade (conforme aplicável na situação referida na alínea b)) no caso de ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias:
- (a) O Participante deixa de ser Administrador Executivo da Sociedade durante o mandato para o qual foi nomeado, salvo nas situações previstas no ponto 8 a) *supra* (caso em que serão aplicáveis as disposições previstas no referido ponto);
 - (b) Incumprimento pelo Participante de alguma disposição substancial dos termos e condições do Presente Plano e/ou o Participante desencadear algum Mecanismo de Ajustamento, conforme decidido pela Comissão de Vencimentos na sua Reunião Anual de Avaliação, que ocorra(m) após a Data de Exercício e durante o Período de Retenção (em qualquer caso antes do pagamento/entrega da RVLP e da Primeira e Segunda Datas de Desbloqueio, de acordo com este ponto 9), depois de ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.
- 9.8.** Em caso de morte do Participante durante o Período de Retenção, as Ações Retidas serão entregues a quem legalmente o suceder no final do Período de Retenção relevante nos termos do ponto 9.4 *supra*.

10. Abuso de Informação Privilegiada

- 10.1.** Os participantes devem cumprir as regras estabelecidas no artigo 378º do Código dos Valores Mobiliários, bem como no Regulamento CE 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 sobre abuso de mercado. Por conseguinte, é expressamente proibido aos Participantes utilizar informação privilegiada a que possam ter acesso por qualquer meio, em particular, mas sem limitação, devido às suas funções como membros da Comissão Executiva da Sociedade ou de qualquer outra

entidade do Grupo CTT, e derivar, direta ou indiretamente, uma vantagem ou lucro da informação em questão.

- 10.2.** É também expressamente proibido aos Participantes revelar informação privilegiada a qualquer outra pessoa, exceto se a revelação for feita no exercício normal de um emprego, profissão ou funções, ou em qualquer outra circunstância admissível por lei.
- 10.3.** Para efeitos do presente artigo, a informação privilegiada compreende a informação de natureza precisa, que não tenha sido tornada pública, relativa, direta ou indiretamente, à Sociedade e outras entidades do Grupo CTT, e que, se fosse tornada pública, seria suscetível de ter um efeito significativo nos preços das ações da Sociedade, nos termos do Regulamento CE 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, relativo ao abuso de mercado.

11. Adesão ao Plano

- 11.1.** Para efeitos da adesão ao Plano, cada Participante deverá entregar uma notificação escrita dirigida à Sociedade manifestando o seguinte:
- “O(A) abaixo-assinado(a) pela presente adere como Participante ao Plano de Opções da sociedade CTT – Correios de Portugal, S.A. (a Sociedade) contido no Regulamento de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais da Sociedade para o mandato 2020-2022. O(A) abaixo-assinado(a) declara conhecer, entender e aceitar todos os termos e condições aplicáveis ao Regulamento, à RVLP (conforme ali definida) e ao Plano de Opções.”
- 11.2.** A participação no plano implica a aceitação automática e incondicional do presente Plano por parte do Participante.

12. Custos e Despesas

Todos os custos e despesas decorrentes do exercício das Opções e/ou da detenção e transmissão das Ações Retidas, nomeadamente os relacionados com o depósito e guarda das ações e a sua transmissão, bem como todos os impostos e taxas daí resultantes para os Participantes, serão por eles respetivamente suportados.

13. Retenção de impostos na fonte

A Sociedade terá o direito de deduzir ou fazer deduzir, no âmbito deste Plano, quaisquer impostos exigidos por lei a serem retidos, e de exigir dos Participantes quaisquer pagamentos necessários para satisfazer as obrigações de retenção na fonte aplicáveis.

14. Disposições Gerais

- 14.1.** Os benefícios eventualmente emergentes do presente Plano para os Participantes não serão considerados como retribuição nem serão tidos em conta para efeitos de pensão de reforma, complemento de reforma ou outras prestações ou benefícios direta ou indiretamente relacionadas com a retribuição.

- 14.2.** A Comissão de Vencimentos ficará responsável por supervisionar a implementação e boa execução do previsto no presente Plano, sem prejuízo de quaisquer tarefas operacionais relativas a tal implementação ficarem a cargo dos serviços da Sociedade.
- 14.3.** A Sociedade poderá delegar em terceiras entidades, designadamente em intermediário financeiro, a prática dos atos relacionados com a gestão do presente Plano.
- 14.4.** A atribuição de Opções e Ações aos Participantes, nos termos do Plano, bem como a divulgação deste junto dos seus destinatários, não constituem uma oferta pública de valores mobiliários nem uma atividade a esta destinada.

15. Vigência

- 15.1.** O presente Plano vigora até ao momento em que a Comissão de Vencimentos delibere a sua cessação ou substituição (sem prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos ao seu abrigo) ou até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Plano em vigor ao seu abrigo.
- 15.2.** Uma vez atribuídas as Opções ao abrigo deste Plano para o período relevante, e sem prejuízo dos ajustamentos previstos no ponto 5, o Plano não poderá ser objeto de cessação, alteração ou suspensão sem o consentimento explícito de todos os Participantes. “

PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

“Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;
- II. Ao abrigo do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão, em regra, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Da aprovação da proposta da Comissão de Vencimentos dos CTT de política de remuneração e de plano de atribuição aos Administradores executivos dos CTT de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT (“Plano”) (nos termos do ponto 4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de 21 de abril de 2021) poderá decorrer a obrigação de entrega pela Sociedade de ações representativas do respetivo capital social aos referidos participantes do Plano, a título de remuneração variável de longo prazo, e que o Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março, estabelecem um regime de isenção do regime geral de abuso de mercado, aplicável a certos programas de recompra de ações próprias, designadamente, que tenham como objetivo o cumprimento de obrigações decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros dos órgãos de administração;
- IV. Se revela ainda conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a operações de aquisição e alienação de ações próprias, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”), tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes à prossecução do interesse da Sociedade; e
- V. No caso de uma ou mais eventuais decisões do órgão de administração competente no sentido da aprovação ou implementação de tais operações ao abrigo da presente autorização virem a ser tomadas, se afigura conveniente e/ou necessário salvaguardar ainda o cumprimento: (1) das regras e boas práticas aplicáveis aos programas de recompra de ações próprias, seja no caso de eventuais transações executadas com finalidades distintas de tais programas, seja no caso de eventuais transações executadas no contexto de tais programas de recompra de ações, atento em geral o disposto no artigo 5º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março e, em particular, os objetivos de tais programas aí previstos (incluindo designadamente a redução do capital do emitente e o cumprimento decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros do conselho de administração); (2) dos normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias (designadamente os normativos referidos nos Considerandos anteriores); bem como (3) dos demais normativos societários e regulatórios aplicáveis à Sociedade (designadamente, e na medida em que sejam aplicáveis, as sujeições e obrigações imperativas do concessionário de serviço postal universal nos termos do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, tal como presentemente aplicáveis à Sociedade).

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte:

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:
 - (a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite de detenção correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - (b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação;
 - (c) **Formas de aquisição:** sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido nos Considerandos III e V *supra*), (i) a aquisição voluntária de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, vinculação contratual à implementação do Plano ou de outro de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;
 - (d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta);
 - (e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:

- (a) **Número mínimo de ações a alienar:** a quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;
 - (b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação;
 - (c) **Modalidade de alienação:** sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido nos Considerandos III e V *supra*), (i) alienação voluntária onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução do Plano ou de qualquer outro plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);
 - (d) **Preço mínimo:** (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação; ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por Acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);
 - (e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis (designadamente, na medida aplicável, do enquadramento referido nos Considerandos III e V *supra* e do regime de isenção previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março), as seguintes práticas (aconselháveis ou necessárias para efeitos de beneficiar da referida isenção, na medida aplicável) relativamente à eventual aquisição e alienação de ações próprias:
- (a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;
 - (b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- (c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, evitando designadamente a sua execução em momentos sensíveis da negociação (em especial na abertura e fecho da sessão e durante fase de leilão), em momentos de perturbação do mercado e/ou em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada e/ou em períodos de diferimento da sua divulgação pública ou de negociação limitada (sem prejuízo do regime aplicável a programas calendarizados);
 - (d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição; e
 - (e) Limitação das aquisições, num determinado dia de negociação, a 25% do volume diário médio de ações negociado na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição.
4. Caso necessário para efeitos do cumprimento da legislação aplicável, designadamente do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março, e/ou as determinações de autoridade de supervisão competente, autorizar o Conselho de Administração (podendo este delegar tais poderes na Comissão Executiva) a conformar e fixar os termos e condições exatos de programa de recompra dentro do enquadramento referido no Considerando III e, em geral, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua plena execução e concretização, em todos os casos nos termos e condições da presente proposta de deliberação.

Lisboa, 16 de março de 2021

Pelo Conselho de Administração,
(Assinaturas ilegíveis)

ORGÃOS SOCIAIS

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL¹:

| | |
|-------------------------|-------------------------------------------|
| Presidente: | Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa |
| Vice-Presidente: | Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares |

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO²:

| | |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente | Raul Catarino Galamba de Oliveira |
| Vogais | João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento António Pedro Ferreira Vaz da Silva Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco João Carlos Ventura Sousa João Miguel Gaspar da Silva Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia Steven Duncan Wood Duarte Palma Leal Champalimaud Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz Jürgen Schroeder Margarida Maria Correia de Barros Couto María del Carmen Gil Marín Susanne Ruoff |

COMISSÃO EXECUTIVA³:

| | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente: | João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento |
| Vogais: | António Pedro Ferreira Vaz da Silva Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco João Carlos Ventura Sousa João Miguel Gaspar da Silva |

¹ Membros eleitos pela Assembleia Geral Anual realizada no dia 29 de abril de 2020.

² Membros eleitos pela Assembleia Geral Anual realizada no dia 29 de abril de 2020. O Administrador não executivo João Eduardo Moura da Silva Freixa eleito nessa data, apresentou renúncia ao cargo em 10 de dezembro de 2020 com produção de efeitos nos termos legais a 31 de janeiro de 2021.

³ A Comissão Executiva foi criada, e os seus membros nomeados, por deliberação do Conselho de Administração tomada na sua reunião realizada no dia 29 de abril de 2020.

COMISSÃO DE AUDITORIA⁴:

| | |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Presidente: | Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia |
| Vogais: | Steven Duncan Wood María del Carmen Gil Marín |

COMISSÃO DE VENCIMENTOS⁵:

| | |
|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| Presidente: | Fernando Paulo de Abreu Neves de Almeida |
| Vogais: | Manuel Carlos de Melo Champalimaud Christopher James Torino |

REVISOR OFICIAL DE CONTAS⁶:

| | |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Revisor Oficial de Contas Efetivo: | KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede no Edifício Monumental, na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 Lisboa e n.º de identificação de pessoa coletiva 502 161 078, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 20161489, representada por Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão, casado, titular do cartão de cidadão n.º 11220641 7 ZY7, contribuinte fiscal n.º 221186271, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1427 e com domicílio profissional na morada acima indicada. |
| Revisor Oficial de Contas Suplente: | Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, casado, titular do cartão de cidadão n.º 08037817 0 ZY3, contribuinte fiscal n.º 190517891, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081, com domicílio profissional no Edifício Monumental, na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 Lisboa. |

SECRETÁRIA DA SOCIEDADE⁷:

| | |
|------------------------------------------|------------------------------------|
| Secretária da Sociedade Efetivo: | Maria da Graça Farinha de Carvalho |
| Secretária da Sociedade Suplente: | Isabel Maria Mateus Quintela |

⁴ Membros eleitos pela Assembleia Geral Anual realizada no dia 29 de abril de 2020.

⁵ Membros eleitos pela Assembleia Geral Anual realizada no dia 29 de abril de 2020.

⁶ Na Assembleia Geral Anual realizada no dia 29 de abril de 2020, foram eleitos como ROC efetivo e ROC suplente dos CTT, para o mandato 2021/2023, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, respetivamente: Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da República, n.º 90, 6.º, 1600-206 Lisboa e n.º de identificação de pessoa coletiva 505 988 283, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada junto da CMVM sob o n.º 20161480, representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes, casado, titular do cartão de cidadão n.º 121506625, contribuinte fiscal n.º 222692439, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1841, ou por Rui Abel Serra Martins, casado, titular do cartão de cidadão n.º 09133435, contribuinte fiscal n.º 185813054, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1119, ambos com domicílio profissional na morada anteriormente indicada, e João Carlos Miguel Alves, titular do cartão de cidadão n.º 11875563, contribuinte fiscal n.º 201621231, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 896, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90, 6.º, 1600-206 Lisboa.

⁷ Nomeadas por deliberação do Conselho de Administração tomada na sua reunião realizada no dia 29 de abril de 2020.

CARGOS SOCIAIS DESEMPENHADOS PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS EM OUTRAS SOCIEDADES

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social em outras sociedades são os seguintes:

- Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa (Presidente da Mesa da Assembleia Geral):
 - *Membro suplente do Conselho Fiscal da Mustard Seed Maze – Sociedade de Empreendedorismo Social, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes entidades: A. Santos Group, AMA – Associação Mares Navegados, CADIn – Core Capital Partners, S. A., Edisoft – Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S.A., PWN – Professional Women's Network, Refrigor, S.A., Swipe News, S.A., Tecnovia – Açores, Sociedade de Empreitadas S.A., Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A., Tecnovia – SGPS, S.A., Tecnovia – Sociedade de Empreitadas S.A., COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., Associação Laurel, Millennium BCP, Associação Portugal India Business Hub, Grande Enseada Capital Partners, S. A., AICD – Associação para Inserção por Centros Digitais de Informação, Associação Turma do Bem Portugal e Atitude/SSE – Associação Pelo Desenvolvimento do Investimento Social*
 - *Presidente da Direção do Círculo Eça de Queiroz – Instituição de Utilidade Pública*
 - *Presidente do Conselho Geral da Câmara de Comércio Portugal Moçambique*
 - *Membro da Comissão de Vencimentos da Novabase, S.A.*
 - *Curador da Fundação Luso-Brasileira*
 - *Vice-Presidente da Associação do Prémio Infante D. Henrique*
 - *Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Amigos do Hospital de Santa Maria*
 - *Presidente do Conselho Geral do Instituto Português de Corporate Governance*
- Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares (Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)
 - *Não detém cargos sociais em outras sociedades*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO EXECUTIVA / COMISSÃO DE AUDITORIA:

Os cargos sociais exercidos pelos membros destes órgãos sociais (e respetivas comissões internas) em outras sociedades são os seguintes:

- Raul Catarino Galamba de Oliveira (Presidente não executivo do Conselho de Administração, Presidente da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e Membro da Comissão de Ética):
 - *Presidente da Comissão de Seleção e Vencimentos do Banco CTT, S.A.*
 - *Presidente da Comissão de Seleção da Payshop (Portugal), S.A.*
 - *Presidente da Comissão de Seleção da 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.*
 - *Administrador não executivo do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.*
 - *Administrador não executivo da José de Mello Capital, S.A.*
 - *Administrador não executivo da CUF, S.A. (anteriormente designada José de Mello Saúde, S.A.)*
- João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento (Membro executivo do Conselho de Administração (Presidente da Comissão Executiva)):
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Membro da Comissão de Seleção e Vencimentos do Banco CTT, S.A.*
 - *Membro da Comissão de Seleção da Payshop (Portugal), S.A.*

- *Membro da Comissão de Seleção e Vencimentos da 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.*
- *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A. (CORRE)*
- *Membro do Conselho de Administração da International Post Corporation (IPC)*
- *Sócio-Gerente da QPDM Consulting, Lda.*
- *Membro do Conselho de Curadores da Fundação Alfredo de Sousa*
- *Membro do Conselho Consultivo da APAC Portugal – Associação de Apoio ao Preso*
- *Membro do Conselho Diretivo do ICF – Inclusive Community Forum – Nova SBE*
- *Membro do Conselho Estratégico de Inovação da Vda – Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, RL*
- *Membro do Conselho Geral do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance, a título individual*
- *Membro Permanente do Conselho Consultivo da AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal*
- *Vice-Presidente (Presidente em funções) da Academia de Engenharia*
- *Presidente Honorário da ASECAP – Associação Europeia de Auto-Estradas com Portagens*

- **António Pedro Ferreira Vaz da Silva (Membro executivo do Conselho de Administração):**
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Payshop (Portugal), S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração do Banco CTT, S.A.*

- **Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco (Membro executivo do Conselho de Administração (CFO)):**
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração do Banco CTT, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso- Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da New Finerge, S.A.*
 - *Membro da Direção da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado*

- **João Carlos Ventura Sousa (Membro executivo do Conselho de Administração)**
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Contacto, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Correio Expresso de Moçambique, S.A. (CORRE)*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A.*

- **João Miguel Gaspar da Silva (Membro executivo do Conselho de Administração)**
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Contacto, S.A.*

- **Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Membro não executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria):**
 - *Presidente do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar Universitário de S. João, EPE*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração da SFS – Gestão de Fundos, SGOIC, S.A. (anteriormente denominada Sonaegest – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.)*
 - *Presidente do Conselho Fiscal da Sogrape, SGPS, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria da Impresa, SGPS, S.A.*
 - *Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa*

- **Steven Duncan Wood (Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de**

- Auditoria)
- *Fundador e Sócio-Administrador do Builders Institute, Inc.*
 - *Sócio-Administrador da Greenwood Performance Investors, LLC.*
 - *Fundador e Sócio Administrador da Greenwood Investors LLC.*
 - *Membro do Conselho Consultivo da Cortland Associates, Inc.*
- Duarte Palma Leal Champalimaud (Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações)
 - *Gerente da Sotaque – Assessoria de Comunicação e Traduções, Lda.*
 - *Vice-Presidente do Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A.*
 - *Presidente da Comissão de Estratégia e Investimento do Grupo Manuel Champalimaud*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APIP – Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos*
 - Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz (Membro não executivo do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações)
 - *Membro do Conselho de Administração da Sonae Capital, SGPS, S.A.*
 - *Membro do Conselho Administração da S. C. H. - Sociedade de Clínica Hospitalar S.A.*
 - *Membro do Conselho Administração da Genomed-Diagnósticos de Medicina Molecular, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração das seguintes entidades: Capital Criativo HealthCare Investments II, Hospital da Luz - Coimbra S.A., H.M.E. – Gestão Hospitalar, S.A., Hospital da Luz - Guimarães, S.A., GLSMED Learning Health, S.A., Luz Saúde – Serviços, A.C.E., Hospital da Luz – Centro Clínico da Amadora, S.A., SGHL – Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S.A., Casas da Cidade – Residências Sénior, S.A., CRB – Clube Residencial da Boavista, S.A., Hospital da Luz - Oeiras, S.A., Hospital da Luz, S.A. (LISBOA), Surgicare – Unidades de Saúde, S.A., Vila Lusitano – Unidades de Saúde, S.A., Hospital Residencial do Mar, S.A., Hospor – Hospitais Portugueses, S.A., Casas da Cidade – Residências Sénior de Carnaxide, S.A, RML – Residência Medicalizada de Loures, SGPS, S.A., Hospital da Arrábida – Gaia, S.A., Luz Saúde – Unidades de Saúde e de Apoio à Terceira Idade, S.A., Hospital da Luz - Aveiro, S.A.*
 - *Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Luz Saúde, S.A.*
 - *Membro do International Advisory Board do The Lisbon MBA da Nova School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa*
 - Jürgen Schröder (Membro não executivo do Conselho de Administração)
 - *Sócio executivo da JS-Rat & Tat GmbH*
 - *Membro do Conselho de Administração da ISR (International School on the Rhine) (Alemanha)*
 - *Membro do Conselho de Administração do Marketing Club Düsseldorf (Alemanha)*
 - Margarida Maria Correia de Barros Couto (Membro não executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Ética)
 - *Presidente do GRACE – Empresas Responsáveis*
 - *Membro do Conselho de Administração e Diretora Executiva (CEO) da Fundação Vasco Vieira de Almeida*
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral do Fórum Oceano – Associação da Economia do Mar*
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral do BCSD Portugal – Business Council for Sustainable Development*
 - *Presidente da Direção da VdA Academia*
 - María del Carmen Gil Marín (Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria)
 - *Membro executivo do Conselho de Administração da Novabase, SGPS, S.A., Novabase IMS2, S.A. e da Novabase Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A.*
 - *Membro do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Celfocus – Soluções Informáticas para Telecomunicações, S.A.*

- *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Novabase Enterprise Applications - Sistemas de Informação de Gestão Empresarial, S.A.*
- *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GLOBALEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A.*
- *Membro da Direção do Fórum de Investor Relations (FIR) - Associação Portuguesa de Responsáveis pelas Relações com Investidores*
- *Membro do Comité Consultivo do FCR ISTART I*
- **Susanne Ruoff (Membro não executivo do Conselho de Administração)**
 - *Membro da Direção e da Comissão de Organização e Vencimentos da Eldora AG (Suíça)*
 - *Chief Executive Officer (CEO) da Ruoff Advisory GmbH (Suíça)*
 - *Membro do Conselho Consultivo Estratégico da EPFL - École Polytechnique Fédérale de Lausanne (Suíça)*

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Os cargos sociais exercidos pelos membros desta Comissão em outras sociedades são os seguintes:

- **Fernando Paulo de Abreu Neves de Almeida (Presidente da Comissão de Vencimentos):**
 - *Gerente da Neves de Almeida Consultores, Unipessoal, Lda.*
 - *Membro do Conselho Universitário da Universidade Europeia*
 - *Membro da Comissão de Vencimentos da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.*
 - *Managing Partner do escritório de Lisboa da Boyden Global Executive Search*
- **Manuel Carlos de Melo Champalimaud (Membro da Comissão de Vencimentos):**
 - *Gerente da Sealion Finance, Lda.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A.*
 - *Gerente Delegado da Agrícola São Barão - Unipessoal, Lda.*
 - *Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações do Grupo Manuel Champalimaud*
- **Christopher James Torino (Membro da Comissão de Vencimentos):**
 - *Não detém cargos sociais em outras sociedades*

SECRETÁRIA DA SOCIEDADE:

Os cargos sociais exercidos pelas Secretárias da Sociedade Efetiva e Suplente em outras sociedades são os seguintes:

- **Maria da Graça Farinha de Carvalho (Secretária da Sociedade Efetiva):**
 - *Membro da Comissão de Seleção da Payshop (Portugal), S.A.*
 - *Membro da Comissão de Seleção da 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A.*
 - *Membro da Comissão de Seleção e Vencimentos do Banco CTT, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da MKTPlace - Comércio Eletrónico, S.A.*
 - *Secretária da Sociedade Efetiva da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
- **Isabel Maria Mateus Quintela (Secretária da Sociedade Suplente):**
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A. (CORRE)*
 - *Secretária da Sociedade Suplente da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Farmácia do Carmo, S.A.*

AÇÕES E DIREITOS DE VOTO

O capital social dos CTT – Correios de Portugal, S.A., no montante de 75.000.000,00 €, encontra-se representado por 150.000.000 de ações, a que corresponde igual número de direitos de voto.

Na presente data, os CTT são detentores de 1 ação própria correspondente a 0,000% do capital social, com o valor nominal de 0,50 €, encontrando-se todos os direitos inerentes suspensos nos termos do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais.